

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data iniciei o **153** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.30814

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.





30814

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5039465-29.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510000960871

Exmoº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.^a providências necessárias no sentido de retificar a penhora, no rosto dos autos do processo 0260447-16.2018.8.19.0001, em trâmite nesse Juízo, do crédito correspondente à importância de R\$26.357,45 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) a título de créditos tributários e à importância de R\$17.961,57 (dezesete mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a título de créditos sancionatórios, atualizada até 10/2018, sujeita a acréscimos legais até seu efetivo pagamento.

Saliento ainda que a reserva deverá ser vinculada à Execução Fiscal nº 5021644-09.2017.4.04.7100, em trâmite perante o Juízo da 9ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, que solicita que, em caso de convalidação do processo de recuperação judicial em falência, seja o crédito nas CDAs nº 0061501405595, nº 0061601207124 e nº 0061602099775 inscrito no quadro geral de credores.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

DESTINATÁRIO: 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga 115 Sala 703, Lamina I, Castelo
CEP: 20020-903

Documento eletrônico assinado por **BIANCA STAMATO FERNANDES, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000960871v4** e do código CRC **c805235b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA STAMATO FERNANDES
Data e Hora: 31/5/2019, às 15:42:34



* 5 0 3 9 4 6 5 2 9 2 0 1 8 4 0 2 5 1 0 1 *

Região: SM



* 1 3 9 4 6 3 *

FECCAP ENP01 201904819940 26/06/19 14:16:57128019 148312

5039465-29.2018.4.02.5101

510000960871.V4


50394652920184025101
Região: SM


139463



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30/01/18

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420184855739

Nome original: rj1.pdf

Data: 14/11/2018 19:01:53

Remetente:

Mario Vinícius Pimentel

SJRJ - Subsecretaria de Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Judicial nº	50216440920174047100
Exequente:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado:	MASSA FALIDA VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador abaixo-assinado, nos autos da Execução Fiscal acima mencionada, manifestar-se nos seguintes termos:

Foi realizada a penhora no rosto dos autos falimentares, conforme o auto de penhora juntado nos autos do processo, porém essa merece ser retificada, em razão dos cálculos não estarem devidamente atualizados e individualizados.

Traz-se a colação o demonstrativo de débitos discriminados, realizado pelo Núcleo de Cálculos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da 4ª Região, onde consta a individualização dos valores referentes a **créditos tributários e créditos sancionatórios (multas tributárias)**.

Apesar de a Fazenda Nacional não se submeter a juízos concursais conforme a dicção do art. 29 da Lei nº 6830/80 – Lei de Execuções Fiscais, o caso em tela remete à necessidade de retificação da penhora no rosto dos autos do processo de falência nº 0260447.16.2010.8.19.0001.



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 4ª Região

20816

Diante do exposto, a União (Fazenda Nacional) **requer que:**

a) seja retificada a **penhora no rosto dos autos** do processo de falência nº **0260447.16.2010.8.19.0001**, de acordo com a ordem de classificação dos créditos, conforme **art. 83, III e VII, da Lei nº 11.101/05**, de 9 de fevereiro de 2005.

Créditos Tributários: R\$ 26.357,45

Créditos Sancionatórios: R\$ 17.961,57

b) que seja realizada a **intimação do administrador-judicial, Fábio Nogueira Fernandes** da retificação da penhora no rosto dos autos;

c) seja realizada a **juntada de documentos**.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2018.

Marcelo Rosa da Silva

Procurador da Fazenda Nacional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30814

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420184855810

Nome original: rj.pdf

Data: 14/11/2018 18:59:02

Remetente:

Mario Vinícius Pimentel

SJRJ - Subsecretaria de Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021644-09.2017.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES

CARTA PRECATÓRIA Nº 710006919606

Juízo Deprecante: 9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS

Juízo Deprecado: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Finalidade: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em tramitação na 1ª VARA EMPRESARIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, a recair sobre os valores em que o executado VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) seja ou venha a ser titular, para garantia do crédito executado no processo acima referido, conforme documentos anexos, em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, observando as devidas cautelas e formalidades legais.

A intimação da Procuradoria Federal para pagamento de eventuais despesas de condução do oficial de justiça, deve ser realizada de forma pessoal, face ao disposto no art. 17 da Lei 10.910/2004 e no art. 25 da Lei 6.830/80.

O inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/>, menu "Consulta Pública", "Justiça Comum/JEF (V2)", mediante a digitação do número do processo e da chave 668059472017.

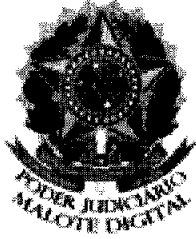
Josiane Noal Garcia, Diretora de Secretaria, conferiu esta deprecata que segue assinada pela Juíza Federal Substituta.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006919606v6** e do código CRC **3399a3a3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 26/10/2018, às 7:35:24

5021644-09.2017.4.04.7100

710006919606.V6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30818

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420184855804

Nome original: rj6.pdf

Data: 14/11/2018 18:56:09

Remetente:

Mario Vinícius Pimentel

SJRJ - Subsecretaria de Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **00 6 16 012071-24** da série 5382 desde, 17/06/2016.

Nome: **S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM RECUPERACAO JUDI**
CNPJ: **92.772.821/0001-64**
End: **RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 800, ANDAR 2, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE, RS, 90240-040**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10240 001636/2007-84	R\$ 5.000,00	UFIR 4.698,80

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2017

RAFAEL DIAS DEGANI
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1063526

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591

Página 1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

30819

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10240 001636/2007 - 84	00 6 16 012071 - 24

Origem					Nº da decl./notif.
MULTAS ISOLADAS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2006	MULTA	01/11/2007	05/11/2007	03/12/2007	R\$ 5.000,00

Fundamentação legal

Art. 15, 17, 24, 27, 30, 31, 32, 36 a 43, 52, 53, 54, 55, 59, 80 do Decreto 4.543/02. Art. 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei n: 37/66 com a redagco dada pelo art. 77 da Lei n: 10.833/03.

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

PESSOAL em 02/10/2007

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10240 001636/2007 - 84	00 6 16 012071 - 24

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2007	03/12/2007	05/11/2007	0%	R\$ 5.000,00

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30800

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420184855802

Nome original: rj4.pdf

Data: 14/11/2018 18:55:36

Remetente:

Mario Vinícius Pimentel

SJRJ - Subsecretaria de Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021644-09.2017.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES

DESPACHO/DECISÃO

Considerando que a empresa está em recuperação judicial, os documentos anexados pelo executado (cv. 15) e ainda que a execução fiscal não se suspenda em razão da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §7º, da Lei 11.101/2005, a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que são vedados atos judiciais que impliquem a redução do patrimônio da empresa em recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, tal finalidade (STJ, AgRg no CC 116.594/GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, DJe 19/3/2012; TRF4, AG 0003824-61.2013.404.0000, 1ª T., Rel. Joel Ilan Paciornik, DE 07/8/2013; TRF4, AG 5007824-19.2013.404.0000, 2ª T., Rel. p/ Acórdão Otávio Roberto Pamplona, DE 05/7/2013).

Oficie-se à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, nos termos do art. 6º, §6º da Lei 11.101/05, informando àquele Juízo, nos autos da ação nº 0260447.16.2010.8.19.0001, a existência da presente execução, a fim de que, em caso de convalidação do processo de recuperação judicial em falência, seja o crédito inscrito nas CDAs nº 0061501405595, nº 0061601207124 e nº 0061602099775 no quadro geral de credores.

O expediente deve ser instruído com cópia das CDAs e cálculo atualizado da dívida.

Intimem-se as partes da presente decisão, bem como o exequente para atualização do débito.

Atualizado, oficie-se conforme determinado.

Sem requerimentos, suspendo a realização de quaisquer atos executivos frente à executada, enquanto permanecer a situação de recuperação judicial, cabendo à exequente informar o término daquele processo (0260447.16.2010.8.19.0001) e requerer o prosseguimento do feito.

Em caso de transferência de valores pelo Juízo Falimentar, intime-se o executado para oposição de embargos.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710005604852v2** e do código CRC **ff7b269b**.

5021644-09.2017.4.04.7100

710005604852 .V2

30821

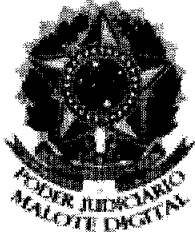


Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 6/3/2018, às 19:39:4

5021644-09.2017.4.04.7100

710005604852.V2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30822

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420184855806

Nome original: rj8.pdf

Data: 14/11/2018 18:56:52

Remetente:

Mario Vinícius Pimentel

SJRJ - Subsecretaria de Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **00 6 15 014055-95** da série 4493 desde, 25/06/2015.

Nome: **S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM RECUPERACAO JUDI**
CNPJ: **92.772.821/0001-64**
End: **RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 800, ANDAR 2, NAVEGANTES,
PORTO ALEGRE, RS, 90240-040**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10814 007784/2008-41	R\$ 1.026,64	UFIR 964,79

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2017

RAFAEL DIAS DEGANI
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1063526

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591

Página 1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

30023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10814 007784/2008 - 41	00 6 15 014055 - 95

Origem				Nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2004	CONTRIBUICAO	18/10/2004	19/10/2004	01/11/2004	R\$ 586,65

Fundamentação legal

Arts. 1: , 3:, inciso I, 4:, inciso I e paragrafo unico, 5: , inciso I, 6: , inciso II, 7: , inciso I e 8: , inciso II, 13, inciso I, 19 e 20 da Lei n.: 10.865, de 30 de abril de 2004. Arts. 2:, 3:, 482, 483, 485, 491, 504, 602, 604, inciso IV, e 684 do Decreto n.: 4.543/02. Art. 1:, da

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR em 21/05/2008

Origem				Nº da decl./notif.	
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO				000000000000000000	
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2004	MULTA EX-OFFICIO	23/06/2008	24/06/2008	01/07/2008	R\$ 439,99

Fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02.

Forma de constituição do débito	Notificação
AUTO INFRACAO	CORREIO/AR em 21/05/2008

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10814 007784/2008 - 41	00 6 15 014055 - 95

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	18/10/2004	01/11/2004	19/10/2004	0%	R\$ 588,65
MULTA EX-OFFICIO	23/06/2008	01/07/2008	24/06/2008	0%	R\$ 430,99

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30.024

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420184855805

Nome original: rj7.pdf

Data: 14/11/2018 18:56:30

Remetente:

Mario Vinícius Pimentel

SJRJ - Subsecretaria de Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **00 6 16 020997-75** da série 2294 desde, 11/10/2016.

Nome: **S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM RECUPERACAO JUDI**
CNPJ: **92.772.821/0001-64**
End: **RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 800, ANDAR 2, NAVEGANTES,
PORTO ALEGRE, RS, 90240-040**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
04941 603094/2016-70	R\$ 20.471,51	UFIR 19.238,33

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2017

RAFAEL DIAS DEGANI
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1063526

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

30.825

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
04941 603094/2016 - 70	00 6 16 020997 - 75

Origem					Nº da decl./notif.
DIVERSAS ORIGENS - SPU					453254008
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2014	AFORAMENTO	10/06/2014	10/06/2014	10/06/2014	R\$ 15.747,32

Fundamentação legal
ART 101 DO DECRETO-LEI N. 9.760, DE 05/09/46.

Forma de constituição do débito	Notificação
NOTIFICACAO	CORREIO/AR em 10/08/2016

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2014	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.724,20

Fundamentação legal
LEIS N. 8.393 DE 30/12/91 E N. 8.981 DE 20/01/95.

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
04941 603094/2016 - 70	00 6 16 020997 - 75

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
AFORAMENTO	10/08/2014	10/08/2014	10/08/2014	30%	R\$ 15.747,32
MULTA MORA - 30 P/CENTO					R\$ 4.724,20

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30-826

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420184855801

Nome original: 710006345874 - eproc -.pdf

Data: 14/11/2018 18:55:14

Remetente:

Mario Vinícius Pimentel

SJRJ - Subsecretaria de Atividades Judiciárias

TRF2

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021644-09.2017.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista as alegações das partes e considerando a falência decretada, officie-se à 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, informando àquele Juízo, nos autos da ação nº 0260447.16.2010.8.19.0001, a existência da presente execução, bem como para que proceda à penhora no rosto dos autos referente ao crédito inscrito nas CDAs nº 0061501405595, nº 0061601207124 e nº 0061602099775. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. Na execução fiscal contra massa falida, deve ser determinada a penhora no rosto dos autos da falência. (TRF-4 - AG: 50629917920174040000 5062991-79.2017.4.04.0000, Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 27/02/2018, SEGUNDA TURMA)

O expediente deve ser instruído com cópia das CDAs e cálculo atualizado do débito.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Sem requerimentos, proceda-se a diligência.

Perfectibilizada a penhora, intime-se o executado do prazo para embargos à execução.

Ao depois, suspendo a realização de quaisquer atos executivos frente à executada, enquanto permanecer a situação falimentar, cabendo à exequente informar o término daquele processo (0260447.16.2010.8.19.0001) e requerer o prosseguimento do feito.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006345874v4** e do código CRC **c72b1772**.

Informações adicionais da assinatura:
Signalário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 12/7/2018, às 17:19:42

5021644-09.2017.4.04.7100

710006345874.V4



30.824

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0530066-82.2010.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

EXECUTADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510000978070

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - LÂMINA CENTRAL, SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - CEP 20020-903

Senhor Juiz,

INFORMO a Vossa Excelência que por esta 12ª Vara Federal de Execução Fiscal tramitam os autos da Execução Fiscal em epígrafe, e peço VÊNIA para que seja efetuada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, de vosso Juízo, no valor de **R\$14.876,39** (quatorze mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizado em 26/07/2010, sujeito a acréscimos legais até o efetivo pagamento do débito, para garantir o feito exacional acima descrito, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a referida quantia ser transferida e colocada à disposição deste Juízo, em conta na CEF-PAB Fórum Criminal (Ag. 4117).

Solicito ainda que este Juízo seja informado das providências adotadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000978070v2** e do código CRC **e3a5717c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO**

Data e Hora: 6/6/2019, às 6:28:1



05300668220104025101

Região: R1



142995

RECAP EMP01 201904820134 26/06/19 14:19:09124946 149312

0530066-82.2010.4.02.5101

510000978070.V2





30.0000

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

CARTA PRECATÓRIA Nº 5023447-30.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

OFÍCIO Nº 510001008663

DESTINATÁRIO: Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

ENDEREÇO: Av. Erasmo Braga 115, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 0013946-49.2010.4.03.6182, que se processa na 8ª Vara Federal de Execução Fiscal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, do qual se originou a presente Carta Precatória, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo n. **0260447.16.2010.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequite acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA (CNPJ 92.772.821/0015-60)**, até o limite de **R\$ 47.237,49** (quarenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizado para **2.6.2016**, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001008663v3** e do código CRC **a03d369e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA**




FECAF ENF01 201904877701 27/06/19 16:22:17124444 128409

Data e Hora: 12/6/2019, às 14:30:2

5023447-30.2018.4.02.5101

510001008663.V3


50234473020184025101
Região: R1


147227



30.0829

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0058586-41.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

OFÍCIO Nº 510001011993

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115 - LÂMINA I - SALA 715 - CASTELO - RIO DE JANEIRO - RJ

MM. Juiz(a),

Solicito informação a respeito da efetivação da medida solicitada no mandado nº 0058.002265-8/2015.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001011993v3** e do código CRC **50a397cf**.

Informações adicionais da assinatura:



* 0 0 5 8 5 8 6 4 1 2 0 1 2 4 0 2 5 1 0 1 *

Região: R1



* 1 4 8 4 6 7 *

TRF04P EMP01 201904076840 27/06/19 16:14:21125976 151330

Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 13/6/2019, às 19:29:49

0058586-41.2012.4.02.5101

510001011993 V3





30.830

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2015

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MANDADO Nº MAN.0058.002265-8/2015



0 4 0 7 9 0 0 5 8 0 0 2 2 6 5 8 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL 3000

PROCESSO: 0058586-41.2012.4.02.5101 (2012.51.01.058586-2)

PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PARTE RÉ: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA

CPF/CNPJ: 92.772.821/0001-64

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, 115 SALA 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

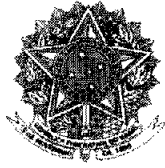
M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº **0058586-41.2012.4.02.5101 (2012.51.01.058586-2)** movida pela(o) ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL em face de VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo falimentar nº **0260447-16.2010.819.001, de VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA CNPJ Nº 92.772.821/0001-64**, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de **R\$ 14.658,00 (Catorze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**, atualizado até 11/2012, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme decisão transcrita a seguir:

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar indicado.(...)

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. ALFREDO JARA MOURA, no Município do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 2015, por LETÍCIA CRUZ DOS SANTOS PINTO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

(assinado eletronicamente)
ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

30.831



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal

NESTA DATA, 17/08/2018, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
DR (A). VANESSA SIMIONE PINOTTI

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

Processo 0058586-41.2012.4.02.5101 (2012.51.01.058586-2).

Despacho

Em razão de não constar nos autos a confirmação de que a reserva de crédito/penhora no rosto tenha se efetivado, ante a não obtenção de resposta ao MAN. nº 0058.002265-8/2015 (fls. 16), encaminhado a 1ª Vara Empresarial, oficie-se aquela vara, solicitando informações a respeito da efetivação da medida.

(assinado eletronicamente)

VANESSA SIMIONE PINOTTI
Juiz Federal

30.832

Banco do Brasil – Agência Setor Público – RJ

OFÍCIO Nº 1005588JA

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019

PROCESSO Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

MANDADO DE PAGAMENTO Nº: 140/100/2019

REFERÊNCIA: Devolução de Mandado de Pagamento

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de pagamento em epígrafe pelo motivo abaixo indicado:

Conta não informada (a consulta da conta está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005).

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público – RJ

Júlio Amazonas
F0994619-5

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1ª VARA EMPRESARIAL
Rio de Janeiro – RJ

FECAP ENF01 201904911537 28/06/19 14:46:22125206 17871

3

Wagner - não foram informa-
Protocolo made as contas
judiciais

0001005588

30.033

MANDADO DE TRANSFERÊNCIA

140/100/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: TODAS AS CONTAS CONTAS JUDICIAIS DO BANCO DO BRASIL VINCULADAS AO
NÚMERO DO PROCESSO A SEGUIR: 0260447-16.2010.8.19.0001.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS
CGC/CPF: 14.259.220/0001-49

importância a ser transferida: R\$300.565,44 (trezentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e
quarenta e quatro centavos)

O(A) Dr.(a) Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular da(o) Cartório da 1ª Vara Empresarial,
MANDA ao que, em cumprimento deste mandado, devidamente assinado, das contas vinculadas ao
processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 em nome de MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS
S.A. E OUTROS, CGC/CPF: 14.259.220/0001-49, à norma e a disposição deste juízo, TRANSFIRA para
o banco, a conta e o beneficiário abaixo informados:

BANCO Nº: 237 - Bradesco S.A.

CONTA CORRENTE Nº: 712709-0

AGÊNCIA Nº: 3114

TITULAR: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SCARPA - CNPJ 054.365.150/0001-28

VALOR DE TRANSFERÊNCIA: R\$300.565,44 (trezentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e
quarenta e quatro centavos)

Dado e passado nesta Rio de Janeiro em 24 de junho de 2019. Eu, _____ Pery Joao Bessa
Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, digitei e eu, _____ Pery Joao
Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

FIRMA DO MAGISTRADO CONFERE
André Alecrim Rocha
1738.057-8

BANCO DO BRASIL S.A.
PBO. RJ. CENTRO - 4812
307/06
25 JUN 2019
André Alecrim Rocha
1738.057-8
PROTOCOLO

Mandado / Ofício PL 30.809
Depósito fl. n.º
Despacho fl. n.º 30.767
CONFERE COM OS AUTOS

André Alecrim Rocha
1738.057-8

Massa Falida
Não Informada

30834

OFÍCIO Nº 1005589JA

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019

PROCESSO Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

MANDADO DE PAGAMENTO Nº: 140/97/2019

REFERÊNCIA: Devolução de Mandado de Pagamento

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de pagamento em epígrafe pelo motivo abaixo indicado:

Conta não informada (a consulta da conta está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005).

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público – RJ

Júlio Amazonas
F0884/19-5

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1ª VARA EMPRESARIAL
Rio de Janeiro – RJ

3

0001005589

30.035

MANDADO DE TRANSFERÊNCIA

140/97/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **TODAS AS CONTAS JUDICIAIS DEPOSITADAS NO BANCO DO BRASIL VINCULADAS AO PROCESSO ACIMA** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte: **MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS**
CGC/CPF: 92.772.821/0001-64

O(A) Dr.(a) Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular da(o) Cartório da 1ª Vara Empresarial, MANDA ao que, em cumprimento deste mandado, devidamente assinado, de **TODAS AS CONTAS VINCULADAS AO PROCESSO** em nome da MASSA FALIDA em epígrafe, à norma e a disposição deste juízo, TRANSFIRA para:
CONTA CORRENTE DO BANCO ITAÚ - Cód. 341
CONTA Nº 27796-8
AGÊNCIA: 3032
CNPJ: 08.257.437/0001-17
BENEFICIÁRIO: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

1 - O Município de Rio de Janeiro, CNPJ , , a importância de R\$95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) correspondente ao pagamento do débito principal e/ou honorários, com os acréscimos legais.

Dado e passado nesta Rio de Janeiro em 18 de junho de 2019. Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962 digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

FIRMA DO MAGISTRADO CONFERE
André Alecrim Rocha
1736/057-6

BANCO DO BRASIL S.A.
PSO. RJ. CENTRO - 4812
SOP/06
25 JUN 2019
André Alecrim Rocha
1736.057-6
PROTOCOLO



30.03/18

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro Regional 4º Distrito de Comarca de Porto Alegre
Processo nº: 001/1.15.0085624-0 (CNJ:.0002972-63.2015.8.21.1001)
Tipo de Ação: Execução Provisória - Fase de cumprimento de sentença
Exequente: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Executado: Fundação Ruben Berta
Local e data: Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

OFÍCIO – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Ofício nº: 1031/2018 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Escrivão(ã):

Requisito a Vossa Senhoria a penhora do(s) direito(s) que estiver(em) sendo pleiteado(s) pela Fundação Ruben Berta nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, para garantia de débito no valor de R\$ 16.393.240,57 (dezesseis milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 09/11/2018.

Ainda, solicito a Vossa Senhoria que, após lavrar o termo de penhora e averbar a constrição no rosto dos autos, remeta o termo para o endereço eletrônico frpoareg4d2vciv@tj.rs.gov.br.

Atenciosamente.

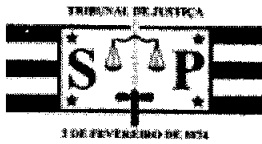
Laércio Luiz Sulczinski
Juiz de Direito

Ilmo(a). Sr(a).
Escrivão(ã) da 1ª Vara Empresarial
Comarca do Rio de Janeiro/RJ

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: LAERCIO LUIZ SULCZINSKI Nº de Série do certificado: 01054AE1 Data e hora da assinatura: 30/11/2018 13:31:11</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 0011150085624000120184272189</p>
--	--



FAL / VARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP
04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

30.003

OFÍCIO Processo Físico

Processo Físico nº: 0114740-84.2008.8.26.0003
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Base das Canoas
Requerido: Varig S.a. - Viação Aérea Rio Grandense

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 05 de junho de 2019.

Prezado(a) Juiz(iza),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, providências necessárias, para que seja transferida a importância de R\$ 191.853,98 dos autos que aí tramitam sob nº 0260447-16.2010.8.19.0001, para uma conta do Banco do Brasil S.A, AGÊNCIA 5905-6-PAB.F.R.III-Jabaquara vinculada a este feito, para pagamento da presente execução de débitos condominiais, observada a ordem de prioridade legal.

Segue cópia da decisão em anexo.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jabaquara3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carolina Bertholazzi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

0114740-84.2008.8.26.0003



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP
04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:
jabaquara3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0114740-84.2008.8.26.0003
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Base das Canoas
Requerido: Varig S.a. - Viação Aérea Rio Grandense

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carolina Bertholazzi**

Vistos.

Fls. 471/472: As despesas condominiais não são dívidas do falido, mas encargos da massa decorrentes das despesas com a manutenção da própria coisa, classificando-se como créditos não sujeitos a rateio.

Por conseguinte, exercem preferência sobre os créditos admitidos à falência, ressalvadas as despesas com a arrecadação, a administração, a realização de ativo e a distribuição de seu produto, inclusive a comissão de síndico.

A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que tal despesa se enquadra no conceito de despesa necessária à administração do ativo, tratando-se, portanto, de crédito extraconcursal, não se sujeitando à habilitação de crédito, tampouco à suspensão determinada pelo art. 99 da Lei de Falências.

Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS. ENCARGOS DA MASSA. CRÉDITO NÃO SUJEITO A HABILITAÇÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PRIVILÉGIO DOS CRÉDITOS ANTECEDENTES AOS ENCARGOS DA MASSA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 124, § 1º, III, do Decreto-Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), os débitos condominiais, por se tratarem de obrigação de natureza propter rem, não podem ser considerados da pessoa do falido, porquanto constituem ônus relativo ao próprio imóvel, constituindo-se, portanto, em encargos da massa. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 590.632/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/10/2013)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP
04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:
jabaquara3cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Porém, apesar das cotas condominiais classificarem-se como encargos da massa e, por isso, devam ser pagas de imediato; o produto da arrematação do imóvel que originou o débito condominial não pode reverter automaticamente, isto é, por sub-rogação, para o seu pagamento, pois antes dos encargos da massa devem ser pagos os demais créditos previstos na Lei.

Assim, servirá a presente decisão com Ofício, a ser encaminhado diretamente pela parte ao Juízo da Falência, para que seja transferido a este Juízo o valor de R\$ 191.853,98 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) para pagamento da presente execução de débitos condominiais, observada a ordem de prioridade legal.

A parte deverá comprovar nos autos o encaminhamento do ofício.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

30039

30.840

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em atenção ao requerimento formulado às fls. 27.931/27.967, vem expor e requerer o que se segue:

Trata -se de petição apresentada por Selma Cristina Barbosa Veras e Outra, na qual estas se qualificam como herdeiras do credor André Luiz Veras, requerendo suas habilitações para que possam receber o crédito em favor do atual espólio.

Ocorre que, em que pese o noticiado óbito, cuja mencionada certidão foi juntada como anexo, cumpre ressaltar que **não foi apresentada nenhuma homologação de partilha, ou qualquer outro documento que comprove o direito integral sobre os créditos**

30.0411

deste espólio¹.


Além disso, cumpre ressaltar que, não foi encontrada em nossos registros, nem após pesquisa no sítio do Tribunal de Justiça, nenhuma habilitação de crédito em nome deste credor.

Desta forma, **requer que as herdeiras** sejam intimadas para providenciar a juntada da partilha ou sobrepartilha dos bens, onde deverá constar o direito do credor falecido, informado no QGC – créditos trabalhistas.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

¹ Código Civil: artigo 2.023. Julgada a partilha, fica o direito de cada um dos herdeiros circunscrito aos bens do seu quinhão.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, expor e requerer ao final:

Como cediço, em 03/07/2017, às fls. 22.641, foi encaminhado por esta r. Serventia, Ofício 647/2017 requerendo ao juízo da 01ª Vara de Família da Comarca Regional da Barra da Tijuca, informações acerca do pagamento da valor da pensão alimentícia do credor Adel Montaleão de Nóbrega, sendo certo de que até o presente momento, àquela serventia não apresentou resposta.

Assim, tendo em vista a ausência de resposta sobre o pedido de informação para realização do pagamento da mencionada pensão alimentícia, o Administrador Judicial solicita seja expedido novo ofício para a 01ª Vara de Família da Comarca Regional da Barra da Tijuca, com as mesmas informações solicitadas anteriormente:

30.843

NOGUEIRA&BRAGANÇA


ADVOGADOS ASSOCIADOS

Que informe a quantia que deverá ser descontada do recebimento do credor: Adel Montaleão da Nobrega, CPF nº 710.186.977-72, inscrito na classe 1 – Créditos de natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$76.500,00, (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$121.286,40, além da reserva no valor de R\$68.518,02, cujo valor definido para o rateio é de R\$9.109,29, uma vez que o valor de alimentos foram fixados nos autos nº: 2004.209.006455-6, como desconto na folha de pagamento do funcionário, de 3,5 salários mínimos, sendo metade para cada filho, condições impossíveis de serem reproduzidas no contexto atual da Massa Falida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP. 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

30.844

22641

Nº do Ofício : 647/2017/OF

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2017

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

VOSSE PROC.: 2004.209.006455-6

Prezado(a) Senhor(a) Chefe de Serventia,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo o recebido pelo Sr. Adm. Judicial da Massa Falida, a saber:

"... que informe a quantia que deverá ser descontada do recebimento deste credor: Adel Montaleão da Nobrega, CPF 710.186.977-72, inscrito na classe 1 - Crédito de Natureza trabalhista - que faz jus ao crédito de R\$ 76.500,00. (limite de 150 salários mínimos), atualizado em R\$ 121.286,40, além da reserva no valor de R\$ 68.518,02, cujo valor definido para o rateio proporcional é de R\$ 9.109,29, em favor do seu alimentado, uma vez que o valor de alimentos foram fixados nos autos do processo nº. 2004.209.006455-6, como desconto na folha de pagamento do funcionário, de 3,5 salários mínimos, sendo metade para cada filho, condições impossíveis de serem reproduzidas no contexto atual da Massa Falida..."

Atenciosamente,

Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

1ª. Vara de Família Regional da Barra da Tijuca

30.845

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1382531

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0260447-16.2010.8.19.0001	
Autor	Reu
AUTOR INEXISTENTE	M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO)
Data de Expedicao	Data de Validade
17/04/2019	14/10/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	95.000,00	Calculado em.....:17.04.2019
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Agencia.....:	000003032
Conta.....:	00000027796	DV da Conta.....:	8
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	8
Beneficiario.....:	NOGUEIRA & BRAGANCA ADVOGADOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	08257437000117		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta(s) Judicial(is):	2500131010653		

30.847

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, em resposta à petição da **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A**, às fls. 29.210/29.211, vem esclarecer o que segue:

Como cedição, em 20 de julho de 2006, a Unidade Produtiva da Varig (UPV) foi vendida em hasta pública para a empresa **Aéreo Transportes Aéreos S/A**, que passou a se chamar **VRG Linhas Aéreas S/A**.

Conforme Auto de Arrematação da Unidade Produtiva Varig datada de 20/07/2006, o arrematante adquiriu o complexo de bens e direitos a operação de

30.848

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

vãos conforme item 11 do anexo II Sumário Descritivo dos Ativos, dos Direitos e das Obrigações a ser transferida para o arrematante da Unidade Produtiva Varig, conforme se verifica por meio do documento anexo.

Vale ressaltar que a Unidade Produtiva Varig, denominada VRG Linhas Aéreas, atualmente é de propriedade da Gol Linhas Aéreas.

Nas fotografias apresentadas, foi constatada a existência de contêineres de bagagens (ULD - Unit Load Device), que são de propriedade da Gol Linhas Aéreas.

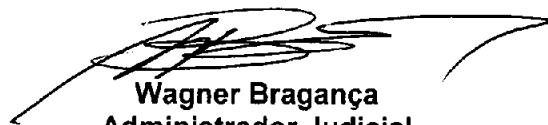
Quanto ao Micro Ônibus Mercedes, chassi 9BM688177MB926378, Renavam 601763653 Placa BNV 1090, cumpre esclarecer que este foi alienado através de leilão judicial ocorrido em 28/10/2013, sendo o seu novo proprietário o Sr. Nadin Demetrio, portador do CPF nº 099.687.178-00 residente a Rua Andre Paulinete nº 199 apt 701 - São Paulo - SP, conforme auto de arrematação anexo.

Desta forma, não há qualquer bem de titularidade das Massas no complexo aeroportuário conforme afirma a Concessionária, ora Requerente, sendo certo de que qualquer intimação a respeito dos bens em referência deve ser encaminhada aos arrematantes dos mesmos, visto que esses são os reais proprietários conforme se verifica por meio dos documentos anexo.

Nestes termos,

E. Deferimento;

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

30.849

11040

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, e, devidamente autorizado pelo Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO LUNZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA, e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, a quem mais der e o maior lance oferecer acima da avaliação, dos bens arrecadados e avaliados, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de: (1) Veículo Placa BNV 1090, marca Mercedes-Benz, modelo Micro-ônibus LO 812/42, ano modelo 1.991, Chassi 9BM688177MB926378, Renavan 601.763.653, com sistema de ar condicionado, capacidade para 17 pessoas, capacidade eixo dianteiro 2.500, eixo traseiro 5.200 60Km/h, está parado desde 2.006, lanternas e faróis quebrados e pneus vazios; Local de emplacamento: São Paulo / SP. Valor: R\$12.141,82 (doze mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Ficando cientes os arrematantes de que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corridos, contados da homologação da arrematação, e da expedição da ordem de entrega dos bens, para retirá-los do local em que se encontram, sob pena de arcarem com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não seja retiradas no prazo ora estabelecido. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, de que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, desde que não se constitua preço vil. E, depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado fora de R\$ 6.100,00.(seis mil e cem reais), oferecido por Sr(a) NADIM DEMETRIO, libanês, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº W499423-X, inscrito no CPF sob o nº 099.687.178-00, residente(s) na Rua André Paulinete, nº 199/701 - São Paulo/SP, o qual está ciente de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC; tendo garantido a arrematação, comissão, ISSQN, através do(s) cheque(s) nº SA-000036 e SA-000039, do Bco. 341, Ag. 8620, no valor total de R\$. 6.313,50 (seis mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos), entregue ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, sendo definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar

[Handwritten signature]

[Five handwritten signatures]

30851

12.12. Somente serão admitidos documentos em idioma estrangeiro se acompanhados das respectivas traduções para o idioma português por tradutor público juramentado nos termos da legislação brasileira, exceto termos técnicos, termos financeiros e termos de uso corrente no Brasil.

12.13. A documentação deve ser encadernada, preferencialmente em espiral contínua, devendo ser precedida de um sumário, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes. Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, apresentando, ao final um "Termo de Encerramento".

12.14. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por serventuário da Administração da ANAC ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Anexo II – Sumário Descritivo dos Ativos, dos Direitos e das Obrigações a serem Transferidas para o Arrematante da Unidade Produtiva VARIG

I - Sub-rogação de Contratos

Os contratos que não tiverem caráter pessoal, ou que não exigirem anuência para cessão de posição contratual, serão automaticamente sub-rogados na forma do Art. 344 do Código Civil. O arrematante da Unidade Produtiva VARIG ("Arrematante") não assumirá as obrigações em atraso referente aos contratos em que se sub-rogar, por força do disposto no Art. 60 da Lei 11.101/05, ressalvado o disposto no Edital.

II - Contratos de Arrendamento:

Os contratos de arrendamento de aeronaves e motores vigentes selecionados serão sub-rogados para o Arrematante, observados os requisitos de cada contrato. O passivo referente aos contratos, acumulado até a data da Homologação da Arrematação, continuará sob a responsabilidade da Concessionária Remanescente (entendida como as empresas em recuperação, conforme definidas no Edital), em observância ao disposto no Art. 60 da Lei 11.101/05.

III - Contratos de Concessão de Uso de Áreas Aeroportuárias no Brasil:

~~Todos~~ os contratos de concessão de uso de áreas aeroportuárias vigentes em março de 2006 e assegurado o uso à Nordeste para o desenvolvimento das suas atividades, serão sub-rogados para o Arrematante, nos mesmos termos e condições vigentes à época de cada contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Homologação da Arrematação. Enquanto não for efetivada a sub-rogação, o Arrematante imitir-se-á na posse das áreas aeroportuárias mediante reembolso dos custos decorrentes da sua utilização, diretamente à Infraero.

30052

IV - Contratos Referentes às Áreas Aeroportuárias no Exterior:

Todos os contratos e direitos vigentes em março de 2006 referentes às áreas em aeroportos no exterior serão sub-rogados para o Arrematante, observados os requisitos de cada um dos contratos e do disposto na legislação aplicável em cada uma das jurisdições estrangeiras. A sub-rogação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Homologação da Arrematação. Enquanto não for efetivada a sub-rogação, o Arrematante imitir-se-á na posse das áreas aeroportuárias mediante reembolso dos custos decorrentes da sua utilização, diretamente ao agente aeroportuário competente. Aplica-se a esse dispositivo o Art. 60 da Lei 11.101/05.

V - Linhas Aéreas (Rotas):

Ressalvadas as rotas, Hotrans e Slots da Nordeste, todas as linhas aéreas (rotas) nacionais e internacionais vigentes em março de 2006 serão sub-rogadas para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Homologação da Arrematação. Enquanto não for efetivada a sub-rogação, o Arrematante utilizar-se-á das referidas linhas aéreas (rotas). O Arrematante será sub-rogado nos direitos decorrentes dos acordos bilaterais internacionais para exploração de linhas aéreas firmados entre o Brasil e outros países.

VI - Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo ("CHETA"):

Ao Arrematante da Unidade Produtiva VARIG será transferido o CHETA da VARIG e do Rio Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Homologação da Arrematação, em observância ao disposto no Art. 49 da Lei 9784/99.

VII - Hotrans, Direitos de Pousos, de Decolagens e de Slots nos Aeroportos Domésticos e nos Internacionais :

Ressalvados os Hotrans e Slots da Nordeste, todos os Hotrans domésticos e os internacionais da Unidade Produtiva VARIG, assim como, os direitos de pouso, de decolagem e de slots nos aeroportos domésticos e internacionais da Unidade Produtiva VARIG vigentes em março de 2006 serão sub-rogados para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Homologação da Arrematação, em observância ao disposto no Art. 49 da Lei 9784/99.

VIII - Ativo Operacional:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste, todos os sistemas e rotinas operacionais, incluindo mas não se limitando a programas, equipamentos, bases de dados, controles operacionais e/ou gerenciais, controle de aeronavegabilidade, controle técnico de manutenção, manuais (inclusive PM (Programa

30.053

de Manutenção), MEL (Minimum Equipment List), MGM (Manual Geral de Manutenção) e outros manuais de operações e manuais de manutenção aprovados pela autoridade aeronáutica competente), logs de manutenção, sistemas e documentos de reserva, assim como todo e qualquer documento relativo ao funcionamento operacional da frota (inclusive do planejamento operacional de malha e frota) serão sub-rogados para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Homologação da Arrematação.

IX - Ativo de Marketing:

Ressalvado o atendimento da Nordeste pelos contratados, todos os contratos e direitos referentes à representação comercial, serviços de patrocínio, promoções e eventos, publicidade cooperada e marketing de apoio a vendas vigentes à época do pedido de recuperação judicial serão sub-rogados para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Homologação da Arrematação.

X - Ativo Comercial:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste e o disposto no Edital quanto ao ativo circulante todos os ativos, sistemas e processos e procedimentos relacionados a estoque e vendas, abrangendo reservas, vendas e emissão de passagens (inclusive bilhetes, "Miscellaneous Credit Orders" - MCOs, "Prepared Ticket Advance" - PTAs e/ou E-Tickets), serviço de atendimento a passageiros e bagagens em aeroportos, compreendendo check in, sala VIP, embarque e desembarque e recuperação de bagagens e excesso de bagagem, serviço de bordo e documentação de movimentação de numerário de receitas, impressos e formulários, serão transferidos para o Arrematante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da Homologação da Arrematação.

XI - Ativo Imobilizado:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste e o disposto no Edital quanto ao ativo imobilizado, inclusive os imóveis, obras de arte e móveis existentes na sede da Varig, a propriedade do ativo imobilizado das Empresas Recuperandas necessário à continuidade das atividades operacionais, comerciais e administrativas da Unidade Produtiva VARIG será transferida a esta última imediatamente após a Homologação da Arrematação, incluindo, mas não se limitando a equipamentos terrestres, máquinas, móveis e utensílios, painéis e ferramentas, veículos, softwares, hardwares, cascos e motores próprios. Não se inclui nesse dispositivo qualquer imóvel, bem como ativos imobilizados do VFTC - Centro de Treinamento nem outros ativos aos quais se faz referência genérica ou específica no Edital.

30854

XII - Marcas:

Ressalvado o disposto no Edital, o Arrematante receberá os direitos relativos à marca e logotipo VARIG em todas as suas variações e extensões, incluindo mas não se limitando a todas as variações da respectiva identidade visual. Observado o disposto no Edital, a Concessionária Remanescente providenciará a transferência de todos e quaisquer direitos relativos a todas as marcas e todos os logotipos "Varig" e suas variações e extensões no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da Homologação da Arrematação.

XIII - Bens e Direitos Relativos ao Programa Smiles:

Observado o disposto no Edital, o Arrematante será sub-rogado em todos os direitos de propriedade relativos ao Programa Smiles, incluindo as carteiras de parceiros Smiles, a listagem de associados, o nome, o logotipo, marcas registradas, pedidos de registro de marcas e outros direitos intelectuais e de propriedade dos nomes "Smiles", "Programa da Varig", "Programa de Milhagem Smiles" e qualquer outro nome que faça referência ao Programa Smiles ou às milhas Smiles, todos os softwares e licenças de uso de software, formulários, assim como todos os direitos referentes às tomadas de comunicação de dados entre as Companhias e seus parceiros (incluído, sem limitação, ao STM 400 do EDI) e receitas. E ainda o Arrematante será sub-rogado em todos os contratos com os parceiros do Programa Smiles, observado o disposto no Edital.

XIV - Direitos sobre Software:

Observado o disposto no Edital, em especial os direitos de uso da Nordeste e softwares necessários à operação do Centro de Treinamento, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos sobre qualquer software que a Concessionária Remanescente detenha dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Homologação da Arrematação. Durante este período de transição, o Arrematante utilizará, de maneira compartilhada, sistemas essenciais para o funcionamento das atividades adquiridas, sem dever qualquer remuneração as Empresas Recuperandas. Após o período de transição, o Arrematante negociará de boa fé o compartilhamento dos sistemas essenciais de software com a Concessionária Remanescente, sendo sempre assegurado o uso pela Nordeste.

XV - Outros Contratos:

Ressalvado o complexo de bens e direitos necessários à atividade da Nordeste, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos de todos e quaisquer contratos não especificamente aludidos nesse documento que venham a ser necessários no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais, operacionais ou técnicas da Unidade Produtiva VARIG.

XVI - Depósitos junto às Câmaras de Compensação da International Air Transport

30.855

Association ("IATA"), da Comissão Permanente de Turismo ("COPET") e da Billing and Settlement Plan ("BSP"):

Ressalvado o disposto no Edital, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos de todos e quaisquer créditos depositados em favor de ou detidos pelas empresas VARIG, Rio-Sul e Nordeste junto à IATA, ao COPET e à BSP a contar da data da homologação da Arrematação.

XVII – Recebíveis Não Performados

Ressalvado o disposto no Edital, o Arrematante sub-rogar-se-á nos direitos de todos os recebíveis contra as passagens não performadas de qualquer que seja o meio de pagamento ou sistema de liquidação, tais como, AMEX, VISA, MASTERCARD, dentre outros.

II – Obrigações transferidas com a Unidade Produtiva VARIG

II.a. Obrigações referentes a Transportes a Executar:

Observado o disposto no Edital, serão integralmente assumidas, após a data da Homologação da Arrematação nos termos desse Edital, as obrigações referentes aos transportes a executar das empresas VARIG, Rio-Sul e Nordeste, em todas as suas formas de exigibilidade, observada a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.

II.b. Obrigações Referentes a Milhas do Programa Smiles:

Observado o disposto no Edital, serão integralmente assumidas, após a data da homologação da Arrematação nos termos desse Edital, as obrigações referente às milhas emitidas no âmbito do Programa Smiles, observada a disponibilidade de assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.

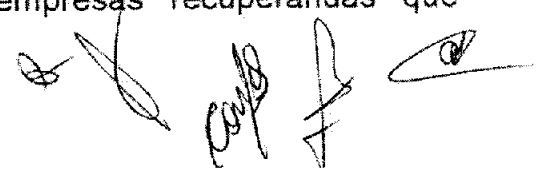
30.856

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 8ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE LEILÃO
PASSADO NA FORMA ABAIXO

Processo : 2005.001.072887-7
Ação : Recuperação Judicial
Empresas : Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense (“Varig”);
Rio Sul Aéreas S/A (“Rio Sul”); e, Nordeste Linhas
Aéreas S/A (“Nordeste”).

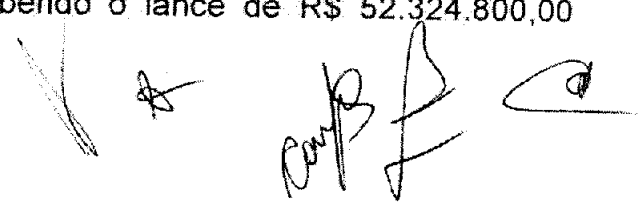
1 - Bem : O objeto a ser alienado sob a forma e para os efeitos do Art. 60 e parágrafo único da Lei 11.101/05 será a Unidade Produtiva VARIG, que corresponde – conforme descrição e detalhamento contidos na proposta da Varig Log apresentada nos autos da recuperação judicial de fls. 17.682/17.697, bem como nos esclarecimentos do Administrador Judicial de fls. 17.702/17.739, esclarecimentos da proponente de fls. 17.741/17.769 e termo da audiência realizada em 10.07.06 – a conjunto de bens e direitos intangíveis e bens móveis necessários à operação, compreendendo (i) o modelo operacional da respectiva unidade produtiva organizado para o exercício das operações de transporte aéreo regular nacional e internacional da VARIG e Rio Sul, incluindo, mas não se limitando, ao Certificados de Homologação de Transporte Aéreo (CHETA) da VARIG e da Rio Sul e à listagem das rotas domésticas e internacionais, slots e hotrans nos Aeroportos domésticos e internacionais e áreas aeroportuárias nacionais e internacionais atribuídos às concessionárias VARIG e Rio Sul, vigentes em março de 2006, mas excluindo cheta hotrans e slots pertencentes à Nordeste; (ii) os contratos aos quais o Arrematante será sub-rogado em decorrência de aludida operação após a data da homologação da arrematação; (iii) o complexo de bens e direitos relacionados à operação de vôo, excluídos os bens imóveis de propriedades das empresas recuperandas e o ativo circulante pertencente às mesmas, à exceção dos bens e direitos do ativo circulante relacionados a (a) obrigações de transportes a executar e (b) saldo porventura existente de (b.1.) reservas de manutenção e (b.2.) das garantias relacionadas aos contratos de arrendamento das aeronaves selecionadas pelo arrematante que deverão integrar a Unidade Produtiva VARIG; (iv) marcas de titularidade das empresas recuperandas que



30.057

contenham a expressão "Varig" em suas formas figurativa, nominativa e mista, em todas as suas formas e classes, bem como demais marcas de propriedade da Varig, com exceção das marcas Rio Sul e Nordeste e suas variações; (v) manuais, logs, banco de dados, softwares e sistemas de hardware necessários à operação, exceto aqueles relacionados ao Centro de Treinamento e ao compartilhamento daqueles necessários a operação da Nordeste; (vi) bens móveis em geral, exceto (a) obras de arte e (b) móveis e utensílios da sede não relacionados à operação; (vii) bens e direitos relacionados ao programa Smiles, além de todas as obrigações constituídas de boa fé atinentes a tal programa (programa de milhagem), independentemente da data de constituição respeitada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG.; (viii) obrigações incorridas a partir da data da Homologação da Arrematação; (ix) obrigações de transportes a executar, observada a disponibilidade de vôos, rotas e assentos não vendidos nos vôos da Unidade Produtiva VARIG, (x) depósitos junto às câmaras de compensação da IATA e da COPET, relacionados a transportes a executar. O conjunto de bens que compõem a Unidade Produtiva da VARIG está minuciosamente descrito no ANEXO 2 do Edital, sendo certo que, em caso de divergência entre aludido anexo e o Edital, prevalecerá o último.

No dia 20 de Julho de 2006, à hora aprazada, na Avenida Almirante Silvio de Noronha, número 365, bloco B, Hangar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na presença dos MM. Juizes da 8ª Vara Empresarial, Dr. Luiz Roberto Ayoub e Dr. Paulo Roberto Campos Fragoso, do Administrador Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores, representadas pelo Dr. Luiz Alberto Fiore, e do representante do Ministério Público Dr. Gustavo Adolfo Machado Cunha Lutz, pelo Leiloeiro devidamente autorizado, **CARLOS ALBERTO BARROS**, com escritório na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 540 sala 405, tel.: (21) 2548-5850 // 2547-4573, submeteu à venda em hasta pública o(s) bem(ns) acima descrito(s), dos autos supracitados, denominada Unidade Produtiva VARIG (UPV). Cumprindo as formalidades e exigências contidas no Edital de Leilão, o Leiloeiro deu início aos trabalhos do Leilão, recebendo o lance de R\$ 52.324.800,00



30.858

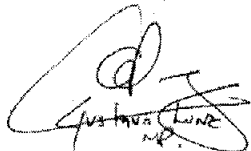
(Cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), correspondentes a U\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de dólares norte americanos), ofertado pela empresa Aéreo Transportes Aéreos S/A, (Nova denominação social de Aéreo Participações S/A), CNPJ 07.575.651/0001-59, representada pelo Sr. João Luis Bernes de Sousa, CPF: 024.418.378-34, RG No 09081811-3 IFP-RJ, que declarou ciência diante das exigências e obrigações contidas no Edital, não havendo lance superior ao ofertado, o mesmo foi declarado vencedor. Desta forma o Leiloeiro deu por encerrado o Leilão, dando a sua fé de que os trabalhos transcorreram dentro da mais completa normalidade, obedecendo integralmente as formalidades legais. E nada mais ocorrendo foi encerrado o presente ato, que vai por todos assinado. Eu, Ana Claudia Sant Anna, Analista Judiciária digitei, e, Eu, Nilo Fragozo Leal, Escrivão, subscrevo.

MM.DR. JUIZ

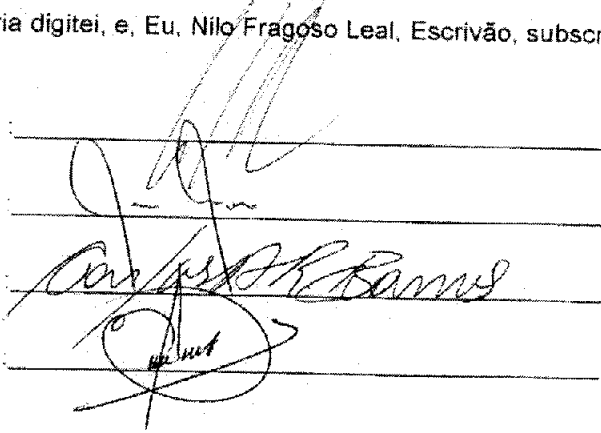
ADM. JUDICIAL

LEILOEIRO

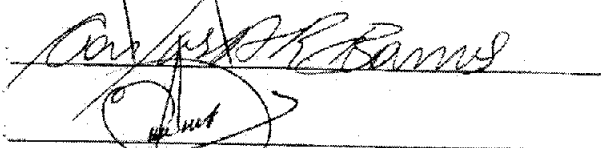
ARREMATANTE



Ana Claudia Sant Anna



Nilo Fragozo Leal



João Luis Bernes de Sousa

30.059

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Ref. ofício processo 1000356-93.2018.5.02.0089

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, informar que o ofício em referência, referente ao processo 1000356-93.2018.5.02.0089, em trâmite na 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, encaminhado a este AJ por esta r. Secretaria foi devidamente respondido, conforme print abaixo:

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 89ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº 1000356-93.2018.5.02.0089

Ref. ao ofício enviado 09/11/2018

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em atenção ao Ofício referente ao processo em referência, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de ofício solicitando informações acerca de eventuais valores recebidos pelo credor Luiz Fernando Machado Ruivo, CPF 083.683.898-01, no processo falimentar em que a Falida configura como Executada nos autos do processo em referência.

Cumprе esclarecer que o credor recebeu o valor total de R\$16.847,64 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), pagos da seguinte forma:

RATEIO 01	
Valor:	R\$9.109,29
Forma:	Ordem de Pagamento
Banco:	Banco do Brasil
Agência:	8384
Número do Cheque:	12302 (compensado)
Data:	01/06/2017

30.862

RATEIO 02	
Valor:	R\$7.738,35
Forma:	Transferência Bancária
Banco:	Banco Santander
Agência:	81
Número da Conta:	1028075-0
Data:	25/10/2018

Por fim, declara-se que as cópias dos documentos de representação^[1] anexos são fiéis aos seus originais, sob pena de responsabilidade pessoal do advogado ora signatário, nos termos do Art. 424º e do Art. 425º, III, IV do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

Érika de Oliveira S. Ibañez

OAB/RJ nº 120.803

^[1] PROCURAÇÕES, TERMO DE COMPROMISSO DO AJ E SUBSTABELECIMENTO.

30.863

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

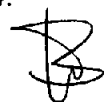
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em resposta ao pedido de liberação de hipoteca formulado às fls. 29.906/29.907, vem informar o que se segue:

O Administrador Judicial foi intimado a se manifestar acerca do pedido de cancelamento da garantia hipotecária da hipoteca em favor das Massas Falidas, que recai sobre o imóvel de matrícula 41668, ficha 01, do Cartório do 02º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal – Brasília.

Sobre o tema, em breve síntese, o autor solicitou providências perante o juízo falimentar para a liberação de hipoteca que recai sobre a loja 34, localizada no térreo do Bloco C, Quadra 110 do Setor Comercial Norte, Distrito Federal, Brasília, de sua propriedade.

O contrato que deu azo à constituição da hipoteca foi firmado por prazo indeterminado, tendo sido estabelecido, de comum acordo, prazo máximo de 10 anos para a validade da garantia hipotecária, que, portanto, teria sido extinta em fevereiro de 2004.



Em que pese o prazo de validade previsto na escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de contrato de fornecimento de bilhetes de passagens e conhecimentos aéreos de carga, imperioso tecer alguns comentários:

Com efeito, a hipoteca consiste na sujeição de bens imóveis ao pagamento de uma dívida, sem que seja transferida ao credor a posse do bem gravado.

Sendo assim, a que pressupõe um compromisso anterior, sendo considerado um direito real, embora seja um acessório do compromisso principal. Cumprido o avençado, a hipoteca é extinta.

Importante ressaltar que **a hipoteca só é regatada com o pagamento integral da dívida**, ou seja, com total quitação, de modo que pagamentos parciais não têm o condão de exonerar parte do bem hipotecado.

Em que pese o contrato ter sido celebrado antes da decretação da falência, com a decretação da mesma em 20/08/2010 a Massa Falida perdeu o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor, de modo que o Administrador Judicial passou a ter o dever de arrecadá-los, nos termos dos arts. 108 e 110¹ da Lei nº 11.101/2005 e de

¹ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1o Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2o O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3o O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

§ 4o Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

§ 5o Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1o do art. 83 desta Lei.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, em conformidade com os deveres dispostos no art. 22, III², letras f e g do mesmo diploma legal.

Por essa razão é que com a decretação da falência, o falido possui o dever de entregar ao Administrador Judicial todos os bens, livros, papéis e documentos, indicando-lhes **todos os bens que possua em poder de terceiros**, para serem devidamente arrecadados, cumprindo o disposto no art. 104, V, da Lei 11.101/05³.

E a **hipoteca, por garantir, direito real sobre coisa alheia** passará a integrar o acervo da Massa, somente cabendo a baixa do gravame quando **todas as obrigações do devedor foram devidamente cumpridas**, o que não ocorre no caso em tela.

Assim sendo, restam pendência em nome da empresa devedora que perfazem o **valor histórico de RS500.976,10 (quinhentos mil, novecentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, a ser devidamente atualizados, conforme se verifica por meio do documento anexo.

Conclui-se portanto, em que pese a previsão contratual para extinção do gravame após 10 (dez) anos, o pleito dos Requerentes não merece prosperar, **haja vista a existência de valores ainda pendentes de pagamento.**



(...)

² Art. 22: Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

³ Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

(...)

V - entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros.

30.866

Ante todo o exposto, tendo em vista que o Administrador Judicial não poderá transigir sobre obrigações e direitos da Massa sem autorização judicial ou do Comitê de Credores⁴, **opina pela manutenção do gravame sobre o imóvel, sob a condição de pagamento do débito da empresa CAPRI TURISMO PASSAGEM E EXCURSÕES LTDA.**

Alternativamente, caso V. Exa. Entenda de outro modo, pondera este Administrador pela liberação do gravame apenas com a substituição de outro bem de igual ou superior valor, livre e desembaraçado, de fácil recebimento e que possa servir como garantia da dívida, respeitada a ordem de preferência estabelecida no art. 835⁵ do CPC.

Nestes termos,

E. deferimento:

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

⁴ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
(...)

§ 3o Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

⁵ Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
- II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;
- III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
- IV - veículos de via terrestre;
- V - bens imóveis;
- VI - bens móveis em geral;
- VII - semoventes;
- VIII - navios e aeronaves;
- IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;
- X - percentual do faturamento de empresa devedora;
- XI - pedras e metais preciosos;
- XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;
- XIII - outros direitos.

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"

Títulos por Clientes

De 31/12/2000 até 27/06/2019

Cliente		Estado	Telefone
6000019687 - CAPRI TURISMO PASSAGEM EXCURSÃO		BA	
Endereço		Cidade	
PÇA CORONEL ANTÔNIO BALBINO 43		BARREIRAS	
Número	Emissão	Vencimento	Pagamento
000000005991	30/11/2010	30/11/2010	
		Valor	Saldo Banco
		500.976,10	500.976,10
		Class. Financeira	Observação
		112811490	Migração do Saldo Posição em 30.11.2010

Resumo			
	1 a 30 dias	+de 30 dias	Sub-Total
A Vencer	0,00	0,00	0,00
Vencido	0,00	500.976,10	500.976,10
Total			500.976,10
Descontado			0,00
Líquido a Receber			500.976,10
Pago			0,00
Descontos			0,00

Resumo Geral			
	1 a 30 dias	+de 30 dias	Sub-Total
A Vencer	0,00	0,00	0,00
Vencido	0,00	500.976,10	500.976,10
Total			500.976,10
Descontado			0,00
Líquido a Receber			500.976,10
Pago			0,00
Descontos			0,00

30.067

30.868

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, em resposta à petição da WILLIANS VIEIRA SALES, às fls. 29.929, vem informar o que segue:

O cadastramento para recebimento de rateios deverá ser feito diretamente por meio do link: <http://www.cadastrorateio.com.br/> e deverá ser feito no nome do credor, onde deverão constar os seus dados bancários.

Nestes termos,

E. Deferimento;

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

30.069

61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805161 - e.mail: vt61.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010626-18.2015.5.01.0061
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: PROJEMAR S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e outros (5)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
20020-903 - AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - 1 VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, considerando a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (id 6105c1c), NOTIFIQUE O DESTINATÁRIO para, com fulcro no art. 56 §3º da Lei 11.101/05, realizar a reclassificação do crédito, dada a sua natureza trabalhista, de modo a proporcionar o transpasse da Classe III para a Classe I - Créditos Trabalhistas e Equiparados, do Plano de Recuperação, no vosso processo nº 0494824-53.2015.8.19.0001.

O documento de id 6105c1c deverá ser anexado ao mandado.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO, 1 de Julho de 2019

ANDRE LUIZ GARFINHO SOARES FERREIRA



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:

**[ANDRE LUIZ
GARFINHO
SOARES
FERREIRA]**

[http://pje.trt1.jus.br
/primeirograu
/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



19070117030699000000096028667

imprimir

30.890



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010626-18.2015.5.01.0061 em 16/01/2019 14:46:57 e assinado por:

- VIVIANN BRITO MATTOS

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 1901161446540000000086782341



1901161446540000000086782341



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

EXCELENTÍSSIMO (A) SR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

ACC nº 0010626-18.2015.5.01.0061

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, pela Procuradora do Trabalho ao final assinada, nos autos da presente **AÇÃO CIVIL COLETIVA** que move em face de **PROJEMAR S/A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E OUTROS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em razão do Despacho de ID 848dc07, informar o que se segue.

Primeiramente, salienta que concorda com o quanto exposto na Petição da executada de ID ce25ef0, eis que em Manifestação anterior, ID adf02ad, já havia abordado a possibilidade de venda individual dos bens, observando-se, por óbvio, as diretrizes fixadas no acordo formalizado na CAEP.

Portanto, de acordo com a proposição esboçada.

No que tange à Petição de ID 1b24289, salienta o *Parquet* a sua não concordância em razão do fato de o trabalhador Ricardo da Cunha Oliveira não constar expressamente do sobredito acordo.

Ademais, salienta-se o fato de não ter sido expedido ofício ao juízo comum estadual por onde tramita a recuperação judicial das empresas devedoras abaixo relacionadas, qual seja a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo nº 0494824-53.2015.8.19.0001, para reserva dos seguintes créditos apurados (constantes do multicitado acordo):

Relação de Credores Classe III – Quirografários – Plano de Recuperação Judicial - constam as seguintes verbas creditícias que destacamos:

a) *Referente ao EISA – Estaleiro Ilha S/A (às fls. 2053):*

CREDOR	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR ORIGINÁRIO
---------------	-----------------	----------------------	--------------	-------------------------



30.871

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

				O
PROJEMAR S/A	Fornecedor	Quirografário	BRL	2.076.923,08

b) Referente ao EISA PETRO-UM S/A (às fls. 2175):

CREDOR	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR ORIGINÁRIO
PROJEMAR S/A	Fornecedor	Quirografário	BRL	3.293.573,91

Os créditos destacados anteriormente perfazem o montante de R\$ 5.370.496,99 (cinco milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e seis Reais e noventa e nove centavos).

Outrossim, ressalta o *Parquet* a necessidade de se ressaltar, com fulcro no art. 56 § 3º da Lei 11.101/05, a reclassificação do crédito, dada a sua natureza trabalhista, de modo a proporcionar o transpasse da Classe III para a Classe I – Créditos Trabalhistas e Equiparados, do Plano de Recuperação.

Tal providência não foi tomada ao longo do trâmite procedimental.

Assim sendo, e levando-se em consideração a fundamentação supra, requer o *Parquet*, a intimação do leiloeiro para que proceda a novo leilão, desta feita por meio da sistemática realçada na presente Petição e nas supracitadas e a expedição de ofício à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para que, por meio do realce da necessária reclassificação dos créditos evidenciados no acordo da CAEP, possa-se lograr êxito na satisfação dos mesmos.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

**VIVIANN BRITO MATTOS
PROCURADORA DO TRABALHO**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

30.872

77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807577 - e.mail: vt77.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100563-49.2019.5.01.0077
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: EDECIO ANGELIM RODRIGUES
RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
20020-900 - Av Erasmos Braga,, 115 - Lâmina Central - Sala 703 - Centro - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro** para que informe a este Juízo os valores que estão reservados na falência Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 para pagamento do crédito do exequente, bem como os valores já pagos e em fase de pagamento.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO ,28 de Junho de 2019

VALERIA DE MIRANDA CHACOR



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: **[VALERIA DE MIRANDA CHACOR]**

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19062815315500500000095901183



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

30873

PJ Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100563-49.2019.5.01.0077 em 04/06/2019 11:26:10 e assinado por:

- VIVIANE DE LIMA GIESE

Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 19060411260028700000094435003



19060411260028700000094435003



Documento assinado pelo Shodo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO**

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502201914143929

Nome original: 0229900-14.2008.5.02.0089.pdf

Data: 22/05/2019 18:32:51

Remetente:

OLVIA MARIA SAUMA BORGES

89ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CP para cumprimento. Nosso número: 0229900-14.2008.5.02.0089.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

30.874

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 0229900-14.2008.5.02.0089

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/10/2008

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: EDECIO ANGELIM RODRIGUES - CPF: 063.273.338-18

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO TAVARES - OAB: SP0125384-D

RECLAMADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA - CNPJ:
92.772.821/0001-64

RECLAMADO: AMADEUS BRASIL LTDA. - CNPJ: 03.232.813/0001-03

ADVOGADO: ARNALDO PIPEK - OAB: SP113878

ADVOGADO: ALEXANDRE LAURIA DUTRA - OAB: SP0157840



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

NEIVA DOTTA GALLI

DESPACHO

A executada Amadeus impugna os cálculos ofertados pelo exequente.

Alega que: a) os reflexos do adicional de periculosidade continuam sendo aplicados em duplicidade; b) que a correção monetária não observou corretamente a súmula 381 do TST; c) que os juros devem ser computados até a data da decretação da falência da Varig; d) que os danos morais foram calculados sem atentar para a súmula 439 do TST; e) não foram descontados os valores já recebidos; f) pugna, ainda, por expedição de ofício ao administrador da falência para que sejam informados os valores soerguidos até o momento.

30.085

Primeiramente, quando aos juros de mora, mantenho o já decidido no item "e" de f. 331 (o art. 124 da Lei 11.101/2005 limita a contagem dos juros à data da decretação da falida, quando esta é a devedora principal. Contudo, trata-se de benefício de ordem de cunho personalíssimo, não se estendendo para as demais devedoras que não estejam em situação falimentar). O mesmo entendimento, aliás, é adotado pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme diretriz da Orientação Jurisprudencial 382 da SDI-I "in verbis": "Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando condenada subsidiariamente. (DeJT 20.04.2010). A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." Nada, portanto, a alterar.

No mais, antes de determinar a remessa ao perito para a correta apuração do valor devido, determino a expedição de ofício ao Juízo Falimentar (1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001) para que informe a este MM. Juízo, no prazo de 15 dias, os valores que estão reservados na falência para pagamento do crédito do exequente, bem como os valores **já pagos e em fase de pagamento.**

Desde já consigno que o valor a ser recebido no juízo falimentar será descontado do crédito aqui apurado.

Após a resposta, voltem conclusos para designação de perícia.

Intimem-se.

SAO PAULO, 9 de Maio de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Documento assinado pelo Stodo

30.896



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
89ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0229900-14.2008.5.02.0089
RECLAMANTE: EDECIO ANGELIM RODRIGUES
RECLAMADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, AMADEUS BRASIL LTDA.

OFÍCIO - Processo PJe

Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

Meritíssimo Juiz(a),

À vista da execução relativa ao processo supra, em trâmite perante esta Vara do Trabalho, cumpre solicitar a V. Exa. que informe a este MM. Juízo os valores que estão reservados na falência processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 para pagamento do crédito do exequente, bem como os valores já pagos e em fase de pagamento.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente,

SAO PAULO, 22 de Maio de 2019

DANIELA MORI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Documento assinado pelo Sítio



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
89ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP:
01139-001**

PROCESSO: 0229900-14.2008.5.02.0089

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EDECIO ANGELIM RODRIGUES

RECLAMADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA e outros

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja expedido mandado para a 1ª vara empresarial do Tribunal de Justiça para que informe a este MM. Juízo os valores que estão reservados na falência processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 para pagamento do crédito do exequente, bem como os valores já pagos e em fase de pagamento.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

SAO PAULO, 22 de Maio de 2019.

*JuizOrgaoJulgador

SUMÁRIO

20877

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
b0f8f92	09/05/2019 13:17	<u>Despacho</u>	Notificação
a2db14b	22/05/2019 15:23	<u>Ofício</u>	Ofício
d02e452	22/05/2019 18:29	<u>Carta Precatória Notificatória</u>	Carta Precatória Notificatória

30.878

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

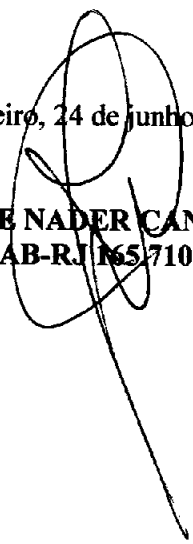
Exigência - mandado de pagamento - requerido.
Rio 24/06/19

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de junho de 2019, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165710



14.5.8278

30.879

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1458278

Comarca RIO DE JANEIRO	Vara 1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo 0260447-16.2010.8.19.0001	
Autor AUTOR INEXISTENTE	Reu M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO)
Data de Expedicao 24/06/2019	Data de Validade 21/12/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	12.146,10	Calculado em.....:24.06.2019
Finalidade.....:	Pagamento em Espécie		
Beneficiario.....:	JAIME NADER CANHA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00093954492768		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	2500131010653		

CORIX

Assim, tendo em vista a decisão supra, requer que V. Exa. se digne de determinar a expedição de alvará para levantamento da antecipação mensal deferida,

30.002

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Autos nº 0260447-16.2010.8.9.0001

SILVIA NICOLSI CORREA CAMPS, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 5.431.720-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 004.743.828-26 e **GRACIELA CORREA CAMPS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 27.882.113-3, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 355.383.758-62, ambas domiciliada na cidade de Mauá, SP, na Rua Teixeira de Abreu nº 82, Jitapeva, CEP 04.674-040 e com endereço eletrônico vbbacellar@gmail.com, vêm, requerer a **HABILITAÇÃO** nos autos do processo mencionado na epígrafe, referente a massa falida da **VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, na qualidade de meeira e herdeira de **RAUL EDGARDO CAMPS**, argentino, casado, portador da carteira de identidade nº 1127639-2, expedida pelo SSP/SP, o que fazem nos termos do artigo 687 e seguintes do Código de Processo Civil.

FATOS

RAUL EDGARDO CAMPS era ex-funcionário da empresa falida e consta do rol de credores como se vê dos inclusos documentos.

Ocorre que, no decorrer da tramitação do presente feito, este faleceu, conforme se verifica na certidão de óbito que segue acostada, dando ensejo ao pedido que se requer de habilitação da sua meeira e sua herdeira, **na forma da sobrepartilha em anexo.**

EXCLUIDA

FEWIT MALOTE 201901959698 20/03/19 14:19:01128269 157049

20.003

DO DIREITO

O artigo 687 do Código de Processo Civil determina que a habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

O artigo 688 do mesmo diploma legal diz que a habilitação pode ser requerida tanto pela parte, em relação aos sucessores do falecido, quanto pelos sucessores do falecido em relação à parte. Assim, é totalmente possível a habilitação da meeira e dos herdeiros de MOACYR REZENDE NETO nestes autos.

PEDIDOS

Ante o exposto, requerem:

1- a intimação do Ministério Público, da Falida e do Síndico, para, se quiserem, apresentarem manifestação, conforme disposição do artigo 690 do Código de Processo Civil;

2- seja julgado procedente o pedido, determinando a habitação das requerentes na condição de meeira e única herdeira de RAUL EDGARDO CAMPS no presente feito.

Pedem deferimento.

Niterói, 14 de março de 2019.



VERA BEATRIZ LANNES BACELLAR

OAB/RJ 82.197

OAB/RJ nº 82.197

30.819

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1458278

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara
1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo
0260447-16.2010.8.19.0001
Autor
AUTOR INEXISTENTE
Reu
M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO

Data de Expedicao
24/06/2019
Data de Validade
21/12/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001
Valor.....: 12.146,10
Finalidade.....: Pagamento em Espécie
Beneficiario.....: JAIME NADER CANHA
CPF/CNPJ Beneficiario: 00093954492768
Tipo Beneficiario....: Fisica
Conta(s) Judicial(is): 2500131010653
Tipo Valor.....: Valor em Real
Calculado em.....: ...24.06.2019



30800

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0260447/16.2010.8.19.0601

Expor e requerer o pagamento como requerido.
V. Exa., 17/04/19.

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Em 24/09/2018 foi publicado decisão que homologou os honorários do Administrador Judicial, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00, conforme transcrito:

"(...) Assim, considerando a ausência de impugnação válida, homologo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor de todos os ativos realizados e a realizar, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00 como requerida."

Assim, tendo em vista a decisão supra, requer que V. Exa. se digne de determinar a expedição de alvará para levantamento da antecipação mensal deferida,

1382511

referente ao mês de março, cujo crédito deverá ser realizado na conta corrente de **Noqueira & Bragança Advogados Associados, Banco Itaú (341), Agência 3032, conta corrente 27796-8, CNPJ 08.257.437/0001-17.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2019.



Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ 109.734

30.002

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Autos nº 0260447-16.2010.8.9.0001

SILVIA NICOLosi CORREA CAMPS, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 5.431.720-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 004.743.828-26 e **GRACIELA CORREA CAMPS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 27.882.113-3, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 355.383.758-62, ambas domiciliada na cidade de Mauá, SP, na Rua Teixeira de Abreu nº 82, Jitapeva, CEP 04.674-040 e com endereço eletrônico vbbacellar@gmail.com, vêm, requerer a **HABILITAÇÃO** nos autos do processo mencionado na epígrafe, referente a massa falida da **VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**, na qualidade de meeira e herdeira de **RAUL EDGARDO CAMPS**, argentino, casado, portador da carteira de identidade nº 1127639-2, expedida pelo SSP/SP, o que fazem nos termos do artigo 687 e seguintes do Código de Processo Civil.

FATOS

RAUL EDGARDO CAMPS era ex-funcionário da empresa falida e consta do rol de credores como se vê dos inclusos documentos.

Ocorre que, no decorrer da tramitação do presente feito, este faleceu, conforme se verifica na certidão de óbito que segue acostada, dando ensejo ao pedido que se requer de habilitação da sua meeira e sua herdeira, **na forma da sobrepartilha em anexo.**

EXCLUIDA

PRINT MALOTE 201901359698 20/03/19 14:19:01128269 157049

20.003

DO DIREITO

O artigo 687 do Código de Processo Civil determina que a habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

O artigo 688 do mesmo diploma legal diz que a habilitação pode ser requerida tanto pela parte, em relação aos sucessores do falecido, quanto pelos sucessores do falecido em relação à parte. Assim, é totalmente possível a habilitação da meeira e dos herdeiros de MOACYR REZENDE NETO nestes autos.

PEDIDOS

Ante o exposto, requerem:

1- a intimação do Ministério Público, da Falida e do Síndico, para, se quiserem, apresentarem manifestação, conforme disposição do artigo 690 do Código de Processo Civil;

2- seja julgado procedente o pedido, determinando a habitação das requerentes na condição de meeira e única herdeira de RAUL EDGARDO CAMPS no presente feito.

Pedem deferimento.

Niterói, 14 de março de 2019.



VERA BEATRIZ LANNES BACELLAR

OAB/RJ 82.197

OAB/RJ nº 82.197

30004

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SILVIA NICOLosi CORREA CAMPS, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 5.431.720-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 004.743. 828-26, domiciliada na cidade de Mauá, SP, na Rua Teixeira de Abreu nº 82, Jitapeva, CEP 04.674-040.

OUTORGADA: VERA BEATRIZ LANNES BACELLAR, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.197, com escritório na cidade de Niterói, RJ, na Rua Maria Balbina Fortes nº 57, sala 101, Icaraí, CEP: 24.230-500.

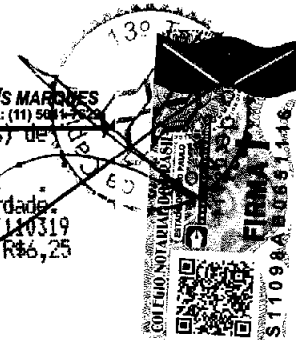
PODERES: Nos termos da cláusula *ad-judicia* para o foro em geral, e especiais, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir e ratificar termos, desistir, representar em audiências de conciliação e julgamento, para os fins de cumprimento do inciso VII, do artigo 319; 358 e 359, todos os Código de Processo Civil, receber e dar quitação, bem como poderes de representação da **OUTORGANTE** perante Conselhos, Tribunais e Repartições Públicas Judiciais, Extrajudiciais ou Administrativas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda perante esses órgãos interpor recursos e petições, ter vista de autos, assinar todo e qualquer termo, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e, ainda, especialmente, para representá-la nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, referente a falência da Massa Falida S.A. Viação Riograndense, em curso perante a 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Niterói, 06 de março de 2019.



SILVIA NICOLosi CORREA CAMPS

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04681-001 - TEL/FAX: (11) 5081-3322
Reconheço Por Semelhante S/V ECONOMICO a(s) firma(s) de
SILVIA NICOLosi CORREA CAMPS (0550293).
São Paulo, 11 de Março de 2019. Em Test. da verdade.
ANDRE BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE Nº 0054/110319
VBLido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,25
1098AB0651116



2018

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **GRACIELA CORREA CAMPS**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 27.882.113-3, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 355.383.758-62, domiciliada na cidade de Mauá, SP, na Rua Teixeira de Abreu nº 82, Jitapeva, CEP 04.674-040.

OUTORGADA: **VERA BEATRIZ LANNES BACELLAR**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.197, com escritório na cidade de Niterói, RJ, na Rua Maria Balbina Fortes nº 57, sala 101, Icaraí, CEP: 24.230-500.

PODERES: Nos termos da cláusula *ad-judicia* para o foro em geral, e especiais, podendo propor e variar ações, acordar, discordar, transigir e ratificar termos, desistir, representar em audiências de conciliação e julgamento, para os fins de cumprimento do inciso VII, do artigo 319; 358 e 359, todos os Código de Processo Civil, receber e dar quitação, bem como poderes de representação da **OUTORGANTE** perante Conselhos, Tribunais e Repartições Públicas Judiciais, Extrajudiciais ou Administrativas, Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda perante esses órgãos interpor recursos e petições, ter vista de autos, assinar todo e qualquer termo, bem como praticar todos os atos para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, e, ainda, especialmente, para representá-la nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, referente a falência da Massa Falida S.A. Viação Riograndense, em curso perante a 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Niterói, 06 de março de 2019.

GRACIELA CORREA CAMPS

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5044-4722
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA S/V ECONÔMICO R(S) FIRM(S) de
GRACIELA CORREA CAMPS (0526001).
São Paulo, 11 de Março de 2019. Em Teste da verdade.
ANDRE BARRROS DA SILVA - ESCRIVENTE VI 0055/110319
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$6,25
1098AE0651117



2096

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

RAUL EDGARDO CAMPS

MATRÍCULA: 112375 01 55 2015 4 00076 153 0013649 48

SEXO: masculino COR: branca -- ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 63 anos de idade --

NATURALIDADE: ARGENTINA -- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 11276392-SSP/SP -- ELEITOR: Sim --

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: residente e domiciliado na rua Teixeira de Abreu, 82, Jardim Itapeva, São Paulo, SP, filho de JUAN CAMPS e de MARIA LUCIA ALTAMIRANO --

DATA E HORA DE FALECIMENTO: dezessete de março de dois mil e quinze, às 04 horas e 36 minutos DIA: 17 MÊS: 03 ANO: 2015

LOCAL DE FALECIMENTO: neste subdistrito, no HOSPITAL SANCTA MAGGIORE (ITAIM BIBI) --

CAUSA DA MORTE: CHOQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO --

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): O corpo foi cremado no Crematório de São Paulo, nesta Capital. DECLARANTE: SILVIA NICOLOSI CORREA CAMPS (PROV. 26/81 DA ECGJ-SF).

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. LUCAS FRANCHINI REZENDE (CRM 160646) e BEATRIZ DAVID PEREIRA (CRM 167044) --

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES: Assento lavrado no livro C-076, fls. 153-V, sob nº 13649, no dia vinte e três de março de dois mil e quinze. Deixou bens, sem ter feito testamento. Fora casado em primeiras nupcias com pessoa cujo declarante ignora o nome. Era casado em segundas nupcias com SILVIA NICOLOSI CORREA CAMPS. Deixa uma filha maior de nome GRACIELA. --

Digitado por: 1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS (Lei 9534/97)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. São Paulo, 26 de março de 2015

RCPN JARDIM PAULISTA - 289 SUBDISTRITO DA CAPITAL
Município, Comarca e Estado de São Paulo - SP
Rua Com. Niquel Calfat, 70 - Tel. (11) 3845-8424
Oficial: Joaquim Carlos Ninhoto

[Handwritten signature and stamp area]

11237-5 - AA 000065444



11237-5-065001-069000-0315



COMARCA - MUNICÍPIO E DISTRITO DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS NATURAIS
 42.º SUBDISTRITO — JABAQUARA

30.0007

CASAMENTO

(N.º 25820-)

Carlos Alvim Corrêa da Cunha, Escrivão do Registro Civil do 42.º Subdistrito, Jabaquara.

CERTIFICO que, no livro B 87- à fls 191- encontra-se o assento de casamento de RAUL EDGARDO CAMPS - e dona SILVIA NICOLOSI CORRÊA - que passou a chamar-se SILVIA NICOLOSI CORRÊA CAMPS - contraído em quatro - de junho - de mil novecentos e oitenta e sete - perante o Meritíssimo Juiz de Casamentos, cidadão Isidoro Machado - sendo o contraente nascido aos vinte e tres - de dezembro - de mil novecentos e cincoenta e um - em Córdoba - Argentina - profissão aeronauta - residente Neste subdistrito - filho de JUAN CAMPS - e de dona MARIA LUCIA ALTAMIRANO - e a contraente nascida aos vinte e oito - de agosto - de mil novecentos e cincoenta e dois - em Ourinhos - S. Paulo - profissão psicologa - residente Neste subdistrito - filha de ANTONIO CARLOS CORRÊA - e de dona NICE NICOLOSI CORRÊA -

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números 1, 2, 4 e 5- do código civil.

Observações: Regime adotado - Comunhão Parcial de Bens -

CERTIDÃO
 Ao Escr. C \$ 3982
 Cart. Serv. C \$ 776
 Total C \$ 4658
 guls **336**

Eu sfs - datil. e conf. 42.0

O referido é verdade e dou fé.

REGISTRO CIVIL DO
42.º Subdistrito - Jabaquara
 Geraldo Antonio Corrêa Teizera
 Escrevente
 Av. Fagundes Filho,
 SÃO PAULO - CAPITAL

42.0

São Paulo, 04 de junho de 198 7

[Assinatura]
 Geraldo Antonio Corrêa Teizera
 Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

76636257

POA. EGAR. DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.431.720-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2015

2 via

30888

NO ME

SILVIA NICOLosi CORRÊA CAMPS

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS CORRÊA
NICE NICOLosi CORRÊA

NATURALIDADE
OURINHOS - SP

DATA DE NASCIMENTO
28/08/1952

DOC ORIGEM
SÃO PAULO-SP JABAQUARA CC-LV.887 / FLS. 191 / Nº25820

CPF
004743828/26

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

NO PASTELAR

30.009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

Nome:
GRACIELA CORRÊA CAMPS

Matrícula:
004143 01 55 1985 1 00328 182 0002219 21

Data de nascimento (por extenso)

Dia	Mês	Ano
16	11	1985

Dezesseis de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

Hora de nascimento

Município de nascimento e UF
Manaus/AM

19h10min

Município de registro e UF

Local de nascimento	Sexo	
Manaus Estado do Amazonas	Clínica Adventista de Manaus	Feminino

Filiação
RAUL EDGARDO CAMPS, natural de Córdoba - Argentina e SILVIA NICOLOSI CORRÊA CAMPS, natural de Ourinhos/SP

Avós
Juan Camps e Maria Lucia Altamirano (paternos), Antonio Carlos Corrêa e Nice Nicolosi Corrêa (maternos)

Gêmeos

Nome e matrícula do(s) gemêo(s)
Nada consta.

Não

Data do registro (por extenso)

Nº DNV (Declaração de nascido vivo)	
Dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco	

Observações/Averbações

Nome do ofício
2º Ofício de Registro Civil de Manaus
Oficial registrador
Maria da Graça de Miranda Sales
Município/UF
Manaus/Estado do Amazonas
Endereço
Rua Alexandre Amorim, 528 Aparecida
Cep 69010-300, fone (92) 3232-8818

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Manaus, 15 de fevereiro de 2016

Edenilton Pinheiro Silva
Edenilton P. Silva
Escrivente

SELO ELETRÔNICO
Selo: **9D-00259248-56** - CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL - Protocolo: 105115 Data: 15/02/2016 - Hora: 10:38:12
Tipo de certidão: NASCIMENTO Emitido por Edenilton Pinheiro Silva - FUNETJ: 0,00 - FUNDPAM: 0,00 - FUNDPGE: 0,00 SELD: 1,00 Código de validação: **C3F0-D39E-786B-35F1** - Consulte o selo em <http://www.seloam.com.br>

EMOLUMENTOS
Emolumentos R\$ 64,98
Fundpge: 0,00
Selo: R\$ 1,00
ISS: 3,23
Total R\$ 69,23

CARTÓRIO CARLOS AGCHA - SEGUNDO TABELIONATO Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
5, Baependirama, 15, Centro, CEP 69010-300, Manaus - AM, Fone: (92) 3232-8818, Fax: (92) 3232-8818
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA O SINAL PÚBLICO DE
EDENILTON PINHEIRO SILVA
BD789635-17
Data/Hora: 15/02/2016 11:10:22
Christiane da Silva Rocha - Escrivente FUNETJ
3E18-C5BF-C880-C583
consulte o selo em www.seloam.com.br

ARPENBRASIL AA 001868073 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

30.890

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

74612F74

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.882.113-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2015

NOME
GRACIELA CORREA CAMPS

FILIAÇÃO
RAUL EDGARDO CAMPS
SILVIA NICOLOSI CORREA CAMPS

NATURALIDADE
MANAUS - AM

DATA DE NASCIMENTO
16/11/1985

DOC ORIGEM
MANAUS, AM MANAUS CN:LV.A328/FLS.182 /Nº02219

CPF
355383758/62

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

Caratena Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de Identificação - RINGO.559.SP

30891



(MS - INVENTÁRIOS - RAUL EDGARDO CAMPS - INVENTÁRIO - FEVEREIRO - 2016)

LIVRO Nº 4.447 - PÁGINA 223 - 3º TRASLADO

**ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR
FALECIMENTO DE RAUL EDGARDO CAMPS**

Aos VINTE E TRÊS (23) dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade e capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 16º Tabelionato de Notas, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes, a viúva meeira, **SILVIA NICOLosi CORREA CAMPS**, brasileira, viúva, psicóloga, RG nº 5.431.720-4-SSP/SP, CPF nº 004.743.828-26, nascida em 28 de agosto de 1952 (63 anos de idade), domiciliada e residente nesta capital, na Rua Teixeira de Abreu nº 82 - Cep: 04674-040 e a herdeira/filha, **GRACIELA CORREA CAMPS**, brasileira, estudante, capaz, solteira (certidão de nascimento matrícula nº 004143 01 55 1985 1 00328 182 0002219 21, emitida em 15 de fevereiro de 2016 pelo 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus-AM, arquivada nestas notas, na pasta nº 145, fls. 30), nascida em 16 de novembro de 1985 (30 anos de idade), RG nº 27.882.113-3-SSP/SP, CPF nº 355.383.758-62, domiciliada e residente nesta capital, na Rua Teixeira de Abreu nº 82 - Cep: 04674-040; e como assistente, a Dra. **SONIA REGINA ANGELUCCI**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita no CPF sob nº 757.208.338-20 e na OAB/SP sob nº 164.886, portadora da cédula de identidade RG nº 8.196.824-3-SSP/SP, com escritório nesta capital, na Rua Peixoto Gomide nº 326 - Jardim Paulista - Cep: 01409-000; as presentes conhecidas entre si e reconhecidas como sendo as próprias de quem trato, em face da apresentação dos documentos de identificação acima mencionados e das certidões de casamento e de nascimento, em seus originais, do que dou fé. E, pelas outorgantes, assistidas pela advogada supra mencionada me foi dito que de livre e espontânea vontade, isentas de qualquer vício, desejam realizar o inventário e partilha dos bens deixados em decorrência do falecimento de **RAUL EDGARDO CAMPS**, segundo as cláusulas e condições a seguir expostas:

1.- AUTOR DA HERANÇA: 1.1.- QUALIFICAÇÃO: RAUL EDGARDO CAMPS, era brasileiro, aeronauta, portador da cédula de identidade RG nº 11.276.392-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 921.806.478-91, natural da cidade de Córdoba, Argentina, nascido em 23 de dezembro de 1951, filho de Juan Camps e de Maria Lucia Altamirano, domiciliado e residente nesta capital, na Rua Teixeira de Abreu nº 82 - Cep: 04674-040; cópias dos aludidos documentos ficam arquivadas nestas notas, na pasta nº 145, fls. 29 e 32.

1.2.- FALECIMENTO: Faleceu no dia 17 de março de 2015, com 63 anos de idade, no Hospital Santa Maggiore, Itaim Bibi, nesta capital, conforme se verifica da certidão de óbito matrícula nº 112375 01 55 2015 4 00076 153 0013649 48, emitida em 26 de março de 2015 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito desta capital, Jardim Paulista, arquivada nestas notas, na pasta nº 145, fls. 33.

1.3.- INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: O autor da herança não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento emitida pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo emitida em 01 de dezembro de 2015, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta nº 145, fls. 34.

1.4.- CÔNJUGE E REGIME DE BENS: 1.4.1.- O autor da herança foi casado em primeiras núpcias em 15 de janeiro de 1977, sob o regime da comunhão parcial de bens, com a Sra. MIRIAM SUELY FIGUEIREDO CAMPS, conforme se verifica da certidão de casamento matrícula nº 115063 01 55 1977 2 00006 059 0001733 10, emitida em 24 de fevereiro de 2016 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito desta capital, Vila Maria, que fica arquivada nestas notas, na pasta nº 145, fls. 35/36, de quem veio a se divorciar conforme sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões de Santo Amaro, desta capital, Dr. Massami Ayeda, transitado em julgado em 17 de fevereiro de 1987. Do seu casamento com a Sra. MIRIAM SUELY FIGUEIREDO CAMPS, o autor da herança não teve filhos.

1.4.2.- O autor da herança casou-se em segundas núpcias com a Sra. SILVIA NICOLosi CORREA CAMPS, em 04 de junho de 1987, sob o regime da comunhão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE SP Nº 1056 51



10502602379335.000643941-3

P:07124 R:055941

Rua Augusta, 1638 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01004-001
Fone / Fax : (11) 3544-1600

16º Tabelião de Notas
ESTÁ COPIA AUTENTICADA POR
CONFERE COM O ORIGINAL DOU-11

11 MAR 2019

PREMIAS DOS SANTOS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

AU10988 A0604468

30892



Tabelião de Notas

Fábio Tadeu Bisognin São Paulo

Página 3 de 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bancários nºs 1260009601406 (saldo R\$7.568,35), 1260011119088 (saldo R\$4.932,53), 1260011427141 (saldo R\$1.314,67) e 1260012106185 (saldo R\$6.177,61) – Saldo Total – **R\$19.993,16 (dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).**

4.- MONTE E PARTILHA:

4.1.- Os bens comuns objeto do presente inventário, relacionados no item 3.1. retro, que montam em **R\$169.206,78 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e oito centavos)** são partilhados entre as outorgantes, de comum acordo, da seguinte forma: **4.1.1.- A VIÚVA MEEIRA** caberá uma quota parte ideal equivalente a **R\$96.295,39 (noventa e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).** **4.1.2.- A HERDEIRA FILHA** caberá uma quota parte ideal equivalente a **R\$72.911,39 (setenta e dois mil, novecentos e onze reais e trinta e nove centavos).**

5.- PAGAMENTOS: **5.1.-** A viúva meeira recebe em pagamento de seu quinhão, a totalidade do veículo identificado na letra "b" do item 3.1. e uma parte ideal correspondente a 50% dos demais bens. **5.2.-** A herdeira filha recebe em pagamento de seu quinhão, uma parte ideal correspondente a 50% dos bens identificados nas letras "a", "c", "d" e "e" do item 3.1. **5.3.-** O excesso de meação recebido pela viúva meeira na presente partilha é considerado ato de liberalidade (doação) da herdeira filha, feito de livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de quem quer que seja, da parte disponível de seus bens, sem nenhum encargo ou condição, declarando possuir outros bens e rendimentos suficientes para prover sua subsistência. **5.3.1.-** O excesso de meação recebido pela viúva meeira (R\$11.692,00), está isento de pagamento do imposto de transmissão causa mortis e doação, nos termos do artigo 6º, item II, letra "a" da lei nº 10.992 de 21 de dezembro de 2001, declarando as outorgantes, sob as penas da lei, que não realizaram entre si qualquer outra doação ou ato gratuito no presente exercício. Foi apresentada pelas outorgantes a declaração patrimonial para fins de recolhimento do ITCMD relativa à declaração de doação nº 44364480, retificadora da declaração nº 44249723, que fica arquivada nestas notas, em pasta própria. **6. - DÍVIDA:** O autor da herança possuía dívida para com o Banco Bradesco Financiamento S.A., relativa ao financiamento para aquisição do veículo identificado na letra "b" do item 3.1., cujo saldo devedor em 17 de março de 2015 era de R\$8.399,79 (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), para pagamento por meio de 21 (vinte e uma) parcelas mensais, cada qual no valor de R\$399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cuja obrigação e responsabilidade pela solução desta dívida cabe única e exclusivamente à viúva meeira. **7.- CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram apresentados pelas outorgantes os seguintes documentos: a) com relação ao imóvel: **7.1.-** certidão de propriedade, com negativa de ônus a alienações emitida 11º Registro de Imóveis desta capital em 08 de março de 2016, extraída da matrícula nº 27.415, que fica arquivada nestas notas, na pasta nº 1951, fls. 61/63. **7.2.-** certidão negativa de débitos de tributos imobiliários emitida pela Prefeitura do Município de São Paulo às 10:57:15 horas do dia 12 de fevereiro de 2016 (válida por 03 meses), sob código de controle: 2EE0.26E9.ECC0.9690, que fica arquivada nestas notas, na pasta nº 153, fls. 161. **7.3.-** certificado de registro e licenciamento do veículo identificado na letra "b" do item 3.1. e extratos bancários relativos aos ativos financeiros identificados nas letras "c", "d" e "e" do mesmo item 3.1., que também ficam arquivados nestas notas, na pasta nº 145, fls. 31 e 43/45; b) com relação ao autor da herança: **7.4.-** certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às 11:01:12 horas do dia 12 de fevereiro de 2016 (válida até 10/08/2016), em nome do autor da herança, sob código de controle: D6A9.2FFC.B5CB.20B7, que fica arquivada nestas notas, na pasta nº 153, fls. 160. **7.5.-** certidão negativa de débitos trabalhistas nº 17349438/2016, emitida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho em nome do autor da herança, às 11:00:31 horas do dia 12 de fevereiro de 2016 (válida até 09/08/2016), que fica arquivada nestas notas, na pasta nº 171, fls. 89; c) com relação a herdeira filha: **7.6.-** certidão negativa de débitos trabalhistas nº 26998757/2016, emitida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho às 15:49:32 horas do dia 22 de março de 2016 (válida até 17/09/2016), que fica arquivada nestas notas, na pasta nº 172, fls. 31. **8.- DECLARAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS:** As partes declaram que: **8.1.-** os bens partilhados encontram-se desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais, exceto a alienação do veículo identificado na letra "b" do item 3.1. a favor do Banco Bradesco Financiamento S.A., bem como no



DE 37591060-51



10502602379335 000643942-1

P:07124 R:055942

Rua Augusta,1638 - Cerqueira Cesar - São Paulo - CEP: 01034-001
Fone / Fax (11) 3948-7600

130 Tabelião de Notas

11 MAR 2019

JEREMIAS DOS SANTOS

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

11119948700

10988A0804488

em trâmite quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel identificado na letra "a" do item 3.1. e quaisquer outros ônus reais incidentes sobre ele. 8.2.- não existem em trâmite contra si ou contra o imóvel identificado na letra "a" do item 3.1., quaisquer feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que possam de alguma forma afetar a presente partilha. 8.3.- o autor da herança não era empregador de serviços de qualquer espécie, não estando assim enquadrado nas restrições da legislação previdenciária em vigor. 8.4.- Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. 8.6.- As partes foram orientadas sobre a necessidade de apresentação do traslado desta escritura ao 11º Oficial de Registro de Imóveis desta capital, Departamento Estadual de Transito, instituições financeiras e demais autoridades, para que se procedam as transferências das propriedades e titularidades dos bens partilhados, bem como a dívida relativa ao veículo identificado na letra "b" do item 3.1. 8.7.- As outorgantes declaram ter conhecimento da Lei Federal nº 7433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93240/86, dispensando expressamente para este ato a apresentação das demais certidões nela exigidas. 9.- **DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO):** O imposto de transmissão causa mortis e doação devido pela presente no valor de total de R\$15.960,70 foi pago no Banco Itaú S.A. - Agência nº 1571, conforme guia mecanizada eletronicamente em 21/03/2016, a qual fica arquivada nestas notas, em pasta própria, tendo sido apresentada a declaração patrimonial para fins de recolhimento do ITCMD relativa à declaração nº 44212183, que também fica arquivada nestas notas, em pasta própria. 10.- **AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO:** As partes requerem e autorizam ao Sr. Oficial do 11º Cartório de Registro Imobiliário desta capital a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente escritura, independentemente de quaisquer petições ou solicitações a serem assinadas. De como assim o disseram, dou fé. Da presente será emitida DOI, conforme IN/SRF em vigor. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. Realizadas nesta data consultas a central de indisponibilidade em nome do autor da herança e da herdeira filha, que resultaram negativas, códigos hash: dc5: 061a, 0670, 60ab, 15f2, d074, 6b83, 1b08, d431, 5263 e deb6, f092, 47a2, f100, a1cf, 351b, 7f6d, 5ad4, 340c, 4d54. Custas e Emolumentos: Emolumentos - R\$1.980,97; Estado - R\$563,01; IpeSP - R\$290,26; ISSQN - R\$41,52; Ministério Público - R\$95,09; Registro Civil - R\$104,26; Tribunal de Justiça - R\$135,96; Santa Casa - R\$19,81; Total - R\$3.230,88. As partes interessadas declaram que lhes foi entregue nesta data o recibo referente às custas e emolumentos devidos pela prática deste ato. A pedido das partes lavrei a presente, a qual lhes sendo lida em voz alta e clara, foi em tudo achada conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, SANTO LICKUNAS, escrevente a lavrei. Eu, LAURO TADEU CORREA FALCHI, Substituto do Tabelião a subscrevi. **Constam as assinaturas dos comparecentes.** (NADA MAIS). Traslada em seguida. Eu, _____ (SANTO LICKUNAS), escrevente a digitei. Eu, LAURO TADEU CORREA FALCHI, Substituto do Tabelião a conferi, subscrevo e porto por fé, que é cópia fiel da escritura lavrada no livro nº 4.447, página 223.

EM TESTE DA VERDADE.

18 TABELIAO DE NOTAS - SP

Lauro Tadeu Correa Falchi
SUBSTITUTO DO TABELIAO

130 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S.P. 11 MAR. 2019

JEREMIAS DOS SANTOS
Escrevente Autônomo
Rua Princesa Isabel, 162
04601-001 - São Paulo - SP

COLÉGIO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
AUT098EAD004460

Arquivo	Pasta	Fls.
Trib.	360	559/560
Patr.	046	160/161



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Página 2 de 3

Amaro, desta capital, Dr. Massami Ayeda, transitado em julgado em 17 de fevereiro de 1987. Do seu casamento com a Sra. MIRIAM SUELY FIGUEIREDO CAMPS, o autor da herança não teve filhos.

1.4.2.- O autor da herança casou-se em segundas núpcias com a Sra. SILVIA NICOLOSI CORREA CAMPS, em 04 de junho de 1987, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme se verifica da certidão de casamento matrícula nº 122788 01 55 1987 2 00087 191 0025820 19, emitida em 06 de novembro de 2017 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito desta capital, Jabaquara, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta nº 187, fls. 166, razão pela qual é sua meeira com relação aos bens comuns. Do seu casamento com a Sra. SILVIA NICOLOSI CORREA CAMPS, o autor da herança teve uma filha, GRACIELA CORREA CAMPS.

1.5.- HERDEIRA: Como já mencionado, do seu casamento com a Sra. SILVIA NICOLOSI CORREA CAMPS, o autor da herança teve uma filha, GRACIELA CORREA CAMPS, ora outorgante, a qual declara sob a penas da lei ser sua única herdeira.

2.- NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Fica ratificada a nomeação da viúva meeira, Sra. SILVIA NICOLOSI CORREA CAMPS, como inventariante do espólio de RAUL EDGARDO CAMPS, nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, a quem foram conferidos todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens objetos desta sobrepartilha, nomear advogados em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, especialmente para assinar qualquer instrumento legal cabível, que autorize o pagamento do crédito junto a empresa devedora SAVARG, objeto da presente escritura. A nomeada aceitou este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas a herdeira, se por ela solicitada. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros, bem como a veracidade de todos os fatos aqui relatados.

3.- BENS:

3.1.- Declaram as outorgantes que deixaram de incluir no inventário dos bens deixados pelo falecimento de RAUL EDGARDO CAMPS, no início desta mencionado, os bens a seguir identificados, impondo-se portanto a necessidade de se proceder a presente sobrepartilha, a saber:

a) Crédito junto à Massa Falida da S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul e Nordeste, derivado da legislação do trabalho, conforme edital publicado em 14/08/2014 de que trata o parágrafo 2º do artigo 7º da lei nº 11.101/2005, crédito esse expresso em valores reais contados da data da falência (20/08/2010), limitados a 150 salários-mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999) – (Empresa Devedora – SAVARG) - Valor – R\$121.286,40 (cento e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos);

b) Crédito junto a AERUS – Instituto de Seguridade Social – Em Liquidação Extrajudicial - Plano de Benefícios I – Rio Sul - CNPB: 20.020.027-38 – Matrícula Aerus nº 099.215-6 – Valor – R\$57.973,21 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).

4.- SOBREPARTILHA: Os bens objetos da presente sobrepartilha, que montam R\$179.259,61 (cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), ficam sobrepartilhados da seguinte forma:

4.1.- Para a VIÚVA MEEIRA caberá uma quota parte ideal equivalente a R\$89.629,81 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);

4.2.- Para a HERDEIRA FILHA caberá uma quota parte ideal equivalente a R\$89.629,80 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos);

5.- PAGAMENTO DOS QUINHÕES:

5.1.- A VIÚVA MEEIRA recebe em pagamento da sua meação, uma parte ideal correspondente a 50% dos créditos relacionados no item 3.1. da cláusula III retro.

5.2.- A HERDEIRA FILHA recebe em pagamento de seu quinhão, uma parte ideal correspondente a 50% dos mesmos créditos relacionados no item 3.1. da cláusula III retro.

6.- CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram apresentados pelas outorgantes os seguintes documentos:

6.1.- cópias dos extratos pelos quais se comprovam os valores dos créditos mencionados no item 3.1., que estão arquivadas nestas notas, na pasta nº 187, fls. 167/171;

6.2.- certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às 15:09:36 horas do dia 14 de março de 2018 (válida até 13/03/2018), sob código de controle: E4EC.CC2B.0200.8ABA, em nome do



130 Tabelião de Notas
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA EXEMPLAR DO CARTÓRIO
CONFERE COM O ORIGINAL DO UO PE.
11 MAR 2019
VALÍDAS SOMENTE
COM O Selo de
AUTENTICIDADE

30894

16^o

Tabelião de Notas
Fábio Tadeu Bisognin São Paulo

Página 3 de 3



herança, arquivada nestas notas, na pasta nº 194, fls. 163. 6.3.- certidão negativa de débitos trabalhistas nº 137021980/2017, emitida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho às 15:11:16 horas do dia 14 de setembro de 2017 (válida até 12/03/2018), em nome do autor da herança, arquivada nestas notas, na pasta nº 215, fls. 13. 7.- **DECLARAÇÕES FINAIS:** As outorgantes declaram que: 7.1.- Os bens sobrepartilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de qualquer natureza. 7.2.- Não existem em trâmite contra si ou contra os bens sobrepartilhados, quaisquer feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que possam de alguma forma afetar a presente sobrepartilha. 7.3.- Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou os direitos de terceiros. 7.4.- Foram orientados sobre a necessidade de apresentação do traslado desta escritura a Massa Falida da S.A. Viação Aérea RioGrandense, Rio Sul e Norte (Empresa Devedora - SAVARG), Aeris Instituto de Seguridade Social e demais órgãos e autoridade, para que se proceda a transferência da titularidade dos bens aqui sobrepartilhados, podendo a viúva meira e a herdeira filha receber todas as parcelas vencidas e vincendas decorrentes das antecipações de rateio dos créditos relacionados no item 3.1. retro, na proporção de 50% para cada uma. 7.5.- O autor da herança não era empregador de serviços de qualquer espécie, não estando assim enquadrado nas restrições da legislação previdenciária em vigor, nesta qualidade. 7.6.- O autor da herança não deixou dívidas nem obrigações. 8.- **DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS:** A presente sobrepartilha é isenta do imposto de transmissão causa mortis e de doação, nos termos do artigo 6º, item I, letra "e" da lei nº 10.992 de 21/12/2001, tendo sido apresentada pelas partes a declaração patrimonial referente à declaração nº 54359099, que fica arquivada nestas notas, em pasta própria. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. Custas e Emolumentos: Emolumentos - R\$1.042,44; Estado - R\$296,27; Ipep. R\$202,78; ISSQN - R\$22,29; Ministério Público - R\$50,04; Registro Civil - R\$54,87; Tribunal de Justiça - R\$71,54; Santa Casa - R\$10,42; Total - R\$1.750,65. As partes interessadas declaram que lhes foi entregue nesta data o recibo referente as custas e emolumentos devidos pela prática deste ato. Realizada nesta data consulta a central de indisponibilidade em nome do autor da herança, que resultou negativa, código hash: 31f9. 8b4c. 8a1f. 6d0a. 92e0. 408e. cd03. 9362. e692. 6ade. De como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual sendo lida por todos, foi em tudo achada conforme, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, SANTO LICKUNAS, escrevente a lavrei. Eu, LAURO TADEU CORREA FALCHI, Substituto do Tabelião a subscrevo. **Constam as assinaturas dos comparecentes.** (NADA MAIS). Traslada em seguida. Eu, _____ (SANTO LICKUNAS), escrevente a digitei. Eu, LAURO TADEU CORREA FALCHI, Substituto do Tabelião a conferi, subscrevo e porto por fé, que é cópia fiel da escritura lavrada no livro nº 4.644, página 191.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
TABELIÃO DE NOTAS - SP
Lauro Tadeu Correa Falchi
Substituto do Tabelião

Arquivo	Pasta	Fls.
Patr.	068	083/087

139 Tabelião de Notas
ESTA CÓPIA AUTÊNTICAÇÃO
CORRERE COM O ORIGINAL DOU FE.

SP
11 MAR 2018
JEREMIAS DO NASCIMENTO SANTO
Rua Princesa Isabel, 163, Jd. Santa
CADA ALIQUOTA DE 0,5% sobre o valor
de transmissão.

Rua Augusta, 1638 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP: 01304-001
Fone / Fax : (11) 3544-1000

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTABELECE
11203
AUTENTICAÇÃO
AU1099BA0504459



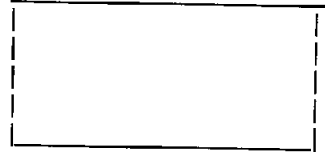
10502602346347.000736093-0

P:08773 R:009093

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

FALSO EM FOM DO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



MANDADO DE TRANSFERÊNCIA

140/97/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **TODAS AS CONTAS JUDICIAIS DEPOSITADAS NO BANCO DO BRASIL VINCULADAS AO PROCESSO ACIMA** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte: **MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS**
CGC/CPF: 92.772.821/0001-64

O(A) Dr.(a) Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular da(o) Cartório da 1ª Vara Empresarial, MANDA ao que, em cumprimento deste mandado, devidamente assinado, de **TODAS AS CONTAS VINCULADAS AO PROCESSO** em nome da MASSA FALIDA em epígrafe, à norma e a disposição deste juízo, TRANSFIRA para:

CONTA CORRENTE DO BANCO ITAÚ - Cód. 341

CONTA Nº 27796-8

AGÊNCIA: 3032

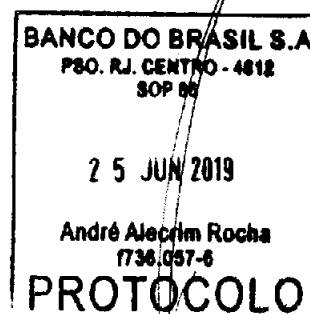
CNPJ: 08.257.437/0001-17

BENEFICIÁRIO: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

1 - O Município de Rio de Janeiro, CNPJ , , a importância de R\$95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) correspondente ao pagamento do débito principal e/ou honorários, com os acréscimos legais.

Dado e passado nesta Rio de Janeiro em 18 de junho de 2019, eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular





MANDADO DE TRANSFERÊNCIA

140/100/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **TODAS AS CONTAS CONTAS JUDICIAIS DO BANCO DO BRASIL VINCULADAS AO NÚMERO DO PROCESSO A SEGUIR: 0260447-16.2010.8.19.0001.**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Parte: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS**
CGC/CPF: 14.259.220/0001-49

importância a ser transferida: **R\$300.565,44** (trezentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

O(A) Dr.(a) Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular da(o) Cartório da 1ª Vara Empresarial, MANDA ao que, em cumprimento deste mandado, devidamente assinado, das contas vinculadas ao processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 em nome de MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, CGC/CPF: 14.259.220/0001-49, à norma e a disposição deste juízo, TRANSFIRA para o banco, a conta e o beneficiário abaixo informados:

BANCO Nº: 237 - Bradesco S.A.

CONTA CORRENTE Nº: 712709-0

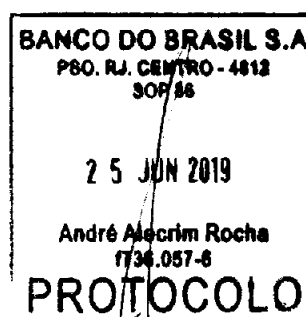
AGÊNCIA Nº: 3114

TITULAR: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SCARPA - CNPJ 054.365.150/0001-28

VALOR DE TRANSFERÊNCIA: **R\$300.565,44** (trezentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Dado e passado nesta Rio de Janeiro em 24 de junho de 2019. Eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, digitei e eu, _____ Pery Joao Bessa Neves - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

30897

Nº do Ofício : 758/2019/OF

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2019

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuição:13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Interessado: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA. e outros Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se os valores mencionados às fls. 29640 que segue em anexo foram creditados na conta judicial da Massa Falida.

Atenciosamente,


Alexandre de Carvalho Mesquita
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 42KR.J5TD.XASL.BHC2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60



GLAUCIARANGEL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Como cedição, as Massas Falidas possui um bem móvel com as seguintes características:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Kombi, placa LNE 2190, chassi 9BWFB17X8YP016016, renavan 00738562858. |
|---|

Ocorre que ao realizar a vistoria anual da viatura em referência, o Detran solicitou que fossem realizadas as seguintes exigências:

- Gravação do número do chassi vidro dianteiro da porta lado direito;
- Limpeza do motor (sujo de óleo);
- Consertar amortecedor da porta do motor e
- Troca placa do veículo.

Em ato contínuo, as pendências foram solucionadas e agendada nova vistoria para troca da placa do veículo, com emissão de novo CRV (Certificado Registro de Veículo).

Ocorre, no entanto, que em 29/05/2019, data agendada para nova vistoria, ao se dirigir ao Posto do Detran Tubiacanga, localizado na Ilha do Governador, para realização da troca da placa do veículo, devido constar no sistema do Detran restrições judiciais ao veículo, não foi possível a emissão do CRV, bem como concluir a substituição da placa e a conseqüente emissão dos documentos de licenciamento anual (CRLV).

Desta forma, tendo em vista que o veículo é utilizado como utilitário para realização de atividades e manutenção da atividade continuada, requer que V. Exa. se digne de determinar a emissão de ofício ao Detran para que seja determinada a emissão de nova placa e documentos de licenciamento 2019 (CRLV) e propriedade (CRV), mantendo as restrições existentes, uma vez que sem o veículo a Massa fica impossibilitada de realizar atividades que necessitem de transporte.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**

30/9/00

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Como cediço, trata-se de a Ação de Despejo por falta de Pagamento c/c Cobrança ajuizada pela Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) em face de Ossias Fridmann e seus fiadores, sob o número 0029292-75.2017.8.21.0001, que tramita na 05ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre.

A ação em referência busca a percepção de aluguéis e encargos em atraso cujo valor originário perfaz a monta de R\$105.448,95 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Vale ressaltar que o imóvel de titularidade da falida, localizado na Rua General Andrade Neves, nº 14, conjunto 101, Porto Alegre/RS, foi arrematado pela sociedade Águas Belas Incorporações Ltda. em 16/11/2017.

Ocorre que o Réu naquela ação, Sr. Ossias Fridmann, protocolou uma petição

3090

apresentando proposta de acordo no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e juntou a guia judicial do valor depositado, o que não foi aceito pela Falida naquela ocasião em virtude do imóvel ter sido levado a hasta pública.

Posteriormente, em nova proposta, o Réu da ação em referência, aumentou a sua oferta em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), solicitando àquele juízo que fosse designado audiência de conciliação para tentativa de composição, sendo proferido o seguinte despacho:

“Dê-se vista à parte autora das peças das fls. 102/118, devendo apresentar manifestação com relação ao interesse na designação de audiência de conciliação. Ainda, deve a autora apresentar manifestação com relação ao pedido e documentos juntados nas fls. 92/101. No apenso, junte o cartório o comprovante da citação da demandada.”

Em 03/12/2018 foi protocolada petição às fls. 28.694/28.695, solicitando autorização para realização de composição nos autos daquele processo no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para finalizar aquela demanda.

Desta petição foi proferido o seguinte despacho:

“Ao MP sobre proposta. Não havendo oposição, defiro como requerido.”

Ocorre que o I. *Parquet* às fls. 29.406/29.408 embora tenha exarado suas manifestações a respeito do feito, nada opinou a respeito do pleito contido na peça protocolada pela Massa.

30 902

Assim, tendo em vista que o Ministério Público ficou-se inerte, bem como há urgência na realização do mencionado acordo, uma vez que as Massas possuem informações de que o Réu naquela ação está passando por dificuldades financeiras, devendo não só a falida como também a outros credores e não possui bens em seu nome, o que dificultaria uma eventual execução, reitera o Administrador Judicial o pedido de autorização para realização de composição naqueles autos no sentido de aceitar a proposta oferecida pelo Requerido nos autos do processo 0029292-75.2017.8.21.0001 no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para finalizar aquela demanda.

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.



Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ nº 109.734